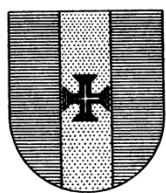


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série—Número 43

Quinta-feira, 4 de Dezembro de 1980

SUMÁRIO

GOVERNO REGIONAL

Decreto Regulamentar Regional n.º 12/80/M

Revoga o Decreto Regulamentar Regional n.º 7/80/M, de 20 de Agosto (regulamenta o horário dos professores orientadores e pedagógicos).

Decreto Regulamentar Regional n.º 13/80/M

Estabelece a orgânica da Secretaria Regional do Equipamento Social.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Declaração

De ter sido rectificado o Decreto Regional n.º 12/80/M, publicado no Diário da República, 1.ª Série, n.º 214, de 16 de Setembro de 1980.

Resolução n.º 719/80

Atribui um subsídio à Câmara Municipal do Porto Santo, para a obra habitacional no sítio das Matas em Porto Santo.

Resolução n.º 720/80

Atribui um subsídio à Câmara Municipal de Santana, para a obra da E. M. da ligação da E. M. 516 (Lombo do Antão Alves) com a E. M. 1023 (Ilha por Achada do Marques).

Resolução n.º 721/80

Atribui um subsídio à Câmara Municipal do Porto Moniz, para beneficiação do Posto Policial.

Resolução n.º 722/80

Revalida o aval concedido à Cooperativa de Produtores de Bananas Victória e Lourencinha, Sociedade Comercial de Responsabilidade Lda. — Câmara de Lobos.

Resolução n.º 723/80

Atribui um montante à Câmara Municipal de Machico, destinado às obras do Posto Policial.

Resolução n.º 724/80

Determina que a utilização do «British Country Club» visará substituir a Antiga Quinta Vigia.

Resolução n.º 725/80:

Autoriza a compra e bem assim a elaboração do contrato de um armazém a construir na Rua Dr. Pestana Júnior.

Resolução n.º 726/80

Adjudica à firma STET, a aquisição de um empilhador Caterpillar AH60, equipado com diverso material e autoriza a celebração do respectivo contrato.

Resolução n.º 727/80

Concede um subsídio à Empresa de Electricidade da Madeira.

Portaria n.º 151/80

Cria no quadro de pessoal anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 11/80/M, de 8 de Novembro de 1980 um lugar de Presidente dos Serviços de Informática e determina a equiparação ao cargo de Director Regional o lugar ora criado.

Portaria n.º 159/80

Aprova o modelo dos cartões de identidade para uso do pessoal dirigente, técnico, administrativo e auxiliar do Governo da Região Autónoma da Madeira.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DO PLANEAMENTO FINANÇAS

Portaria n.º 158/80

Autoriza a transferência e reforço de verbas no orçamento da Região Autónoma da Madeira.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANEAMENTO E FINANÇAS E DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Portaria n.º 150/80

Autoriza transferência e reforço de verbas no orçamento da Região Autónoma da Madeira.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
E SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANEAMENTO
E FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Portaria n.º 152/80

Altera o quadro de pessoal da Secretaria Regional de Educação e Cultura a que se refere o art.º 34.º do Dec. Reg. 6/79/M, de 25 de Maio, criando o lugar de Director Regional de Desportos.

Portaria n.º 154/80

Autoriza transferência e reforço de verbas no orçamento da Região.

SECRETARIA REGIONAL DO PLANEAMENTO
E FINANÇAS

Portaria n.º 156/80

Autoriza transferência e reforço de verbas no orçamento da Região.

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANEAMENTO
E FINANÇAS E DO TRABALHO

Portaria n.º 155/80

Autoriza transferência e reforço de verbas no orçamento da Região.

Portaria n.º 160/80

Autoriza transferência e reforço de verbas no orçamento da Região.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
E SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANEAMENTO
E FINANÇAS E DOS ASSUNTOS SOCIAIS E SAÚDE

Portaria n.º 148/80

Autoriza transferência e reforço de verbas no orçamento da Região.

Portaria n.º 157/80

Autoriza transferência e reforço de verbas no orçamento da Região.

SECRETARIA REGIONAL DO COMÉRCIO
E TRANSPORTES

Portaria n.º 147/80

Estabelece normas sobre a comercialização de frangos assados.

Despacho Normativo n.º 5/80

Estabelece os preços do tabaco produzido no Continente, para consumo na Região Autónoma da Madeira.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

Decreto Regulamentar Regional n.º 12/80/M

de 19 de Novembro

Considerando que as condições que levaram à aprovação do Decreto Regulamentar Regional n.º 7/80/M, publicado no Diário da República, 1.ª série, n.º 226, de 30 de Setembro de 1980, foram grandemente modificadas pela legislação posterior ao Decreto-Lei n.º 519—T1/79, de 29 de Dezembro, principalmente no que diz respeito aos orientadores pedagógicos;

Considerando ainda que a nova legislação sobre a atribuição de funções dos referidos orientadores pedagógicos foi bastante alargada, mostrando-se completamente impossível a acumulação com horário lectivo:

O Governo Regional, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição, da alínea b) do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 318—D/76, de 30 de Abril, e do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 364/79, de 4 de Setembro, determina:

Artigo 1.º É revogado o Decreto Regulamentar Regional n.º 7/80/M, de 20 de Agosto.

Art. 2.º O presente diploma entra imediatamente em vigor.

Aprovado em Plenário do Governo Regional em 16 de Outubro de 1980.

O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Assinado em 3 de Novembro.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, *Lino Dias Miguel*.

Decreto Regulamentar Regional n.º 13/80/M

de 25 de Novembro

Orgânica da Secretaria Regional do Equipamento Social

CAPÍTULO I

ARTIGO 1.º

A Secretaria Regional do Equipamento Social, abreviadamente designada por SRES, superiormente dirigida pelo Secretário Regional do Equipamento Social, é o departamento do Governo da Região

Autónoma da Madeira a que se refere a alínea b) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Regional n.º 12/78/M, de 21 de Fevereiro, e cujas atribuições e orgânicas passam a ser as constantes do presente diploma e dos anexos que dele fizerem parte.

ARTIGO 2.º

São atribuições da SRES estudar, definir e promover a execução da política regional respeitante a obras públicas, construção civil, habitação, recursos naturais, urbanismo, ambiente, equipamento rural e urbano, bem como fomentar actividades naqueles domínios, sem prejuízo das atribuições e competências conferidas por lei a outros departamentos.

CAPÍTULO II

Estrutura e competência

ARTIGO 3.º

1 — No âmbito da competência genérica referida nos artigos anteriores, incumbe à Secretaria Regional do Equipamento Social:

- a) Estudar, definir, orientar e executar a política da Região nos sectores de seu âmbito;
- b) Superintender e realizar a gestão dos meios humanos e materiais para a efectivação das atribuições enunciadas na alínea anterior;
- c) Elaborar portarias em matéria da sua competência;
- d) Praticar os actos relativos ao provimento e à disciplina dos funcionários ao seu serviço;
- e) Assegurar a observância das disposições legais e reguladoras das tarefas que lhe são cometidas, sem prejuízo das atribuições e competências conferidas por lei a outros departamentos do Governo Regional.

2 — É da competência do Secretário Regional:

- a) Toda a acção necessária à prossecução das atribuições referidas no n.º 1;
- b) Coordenar a acção dos directores regionais e de serviços;
- c) Aprovar ou submeter à aprovação do Plenário do Governo Regional, conforme a lei vigente, os projectos de obras públicas, urbanismo e habitação;
- d) Autorizar ou submeter à autorização do Ple-

nário do Governo Regional, conforme a lei vigente, os contratos de adjudicação de obras públicas, urbanismo e habitação;

e) Constituir as comissões que, eventualmente, se mostrem convenientes para o exercício das funções de estudo ou executivas de carácter transitório, cujo desempenho não possa ser assegurado pelos órgãos e serviços permanentes da SRES.

3 — O Secretário Regional pode delegar, nos termos da lei, nos directores regionais ou de serviços as competências que julgar convenientes, devendo os despachos especificar as matérias ou os poderes neles abrangidos.

4 — O Secretário Regional pode avocar as competências dos directores regionais e de serviços.

ARTIGO 4.º

1 — A SRES comprehende as seguintes direcções regionais:

- a) Direcção Regional de Obras Públicas;
- b) Direcção Regional de Habitação, Urbanismo e Ambiente.

2 — Do Secretário Regional dependerão directamente:

- a) Gabinete do Secretário;
- b) Gabinete de Apoio Técnico às Autarquias Locais;
- c) Gabinete de Aquisição de Imóveis;
- d) Direcção de Serviços de Finanças, Administração e Pessoal.

ARTIGO 5.º

Com carácter consultivo funcionam junto do Gabinete do Secretário Regional os seguintes órgãos:

- a) Conselho Regional de Equipamento Social;
- b) Comissão Regional de Ambiente.

ARTIGO 6.º

Fica sujeita à tutela administrativa do Governo da Região Autónoma da Madeira, exercida através da SRES, a Empresa Pública de Saneamento Básico da Madeira (Sabam), conforme o Decreto Regional n.º 27/78/M.

CAPÍTULO III

Constituição, finalidades, atribuições e competências dos órgãos e serviços

ARTIGO 7.º

Gabinete do Secretário

1 — O Gabinete do Secretário é constituído pelo chefe do Gabinete, que dirige o serviço e representa o Secretário Regional, excepto nos actos de carácter pessoal, e ainda por um secretário particular.

2 — Podem ser destacados ou requisitados para prestar serviço junto do Gabinete do Secretário quaisquer elementos da SRES ou a ela estranhos.

3 — Para serviço do Secretário haverá ainda um motorista e dois contínuos.

d) Prestar apoio técnico-administrativo às comissões e grupos de trabalho nomeados no âmbito da dependência dos membros do Governo da Região, quando necessário;

e) Executar o serviço de escrituração e contabilidade da Secretaria Regional;

f) Assegurar o serviço de economato;

g) Elaborar e manter em ordem o ficheiro de todo o pessoal da SRES e processar toda a documentação necessária à manutenção do sector;

h) Proceder à preparação e execução das operações ligadas à gestão de todo o pessoal técnico, administrativo e auxiliar dos departamentos e serviços da Secretaria Regional;

i) Assegurar a recolha e tratamento da documentação histórica e técnico-administrativa de interesse comum para os diversos departamentos e serviços da SRES, bem como fornecer as informações adequadas às solicitações dos mesmos;

j) Transmitir aos departamentos e serviços da SRES as directrizes que superiormente forem determinadas sobre assuntos abrangidos no âmbito da sua competência, as normas e instruções genéricas do Governo da Região e, bem assim, tudo que possa interessar e ter directa relação com os diversos departamentos e serviços da SRES;

k) Assegurar a instalação e funcionamento da biblioteca técnica da Região;

l) Promover a uniformização de critérios de or-

ganização dos centros de documentação e informação dos diversos organismos da SRES;

m) Publicar, em colaboração com os demais organismos da SRES, os documentos de divulgação de carácter geral, no âmbito da Secretaria Regional;

3 — Poderá, junto a esta Direcção de Serviços, funcionar um departamento jurídico a quem compete:

a) Emitir os pareceres e elaborar os estudos jurídicos que lhe sejam determinados pelo Secretário Regional;

b) Colaborar na preparação e redacção dos projectos de portarias emanadas da SRES;

c) Prestar aos órgãos da Secretaria Regional o apoio de natureza jurídica que lhe for solicitado;

d) Organizar e instruir ou participar nos processos de inquérito e disciplinares, quando tal lhe for determinado pelo Secretário Regional;

e) Promover a adequada e necessária difusão da legislação de interesse para a SRES.

ARTIGO 12.º

1 — São atribuições do director de Serviços de Finanças, Administração e Pessoal:

a) Coordenar todas as acções ligadas aos serviços de finanças, administração e pessoal, de modo a permitir uma perfeita interligação dos mesmos e respectiva funcionalidade;

b) Superintender nas acções necessárias à elaboração dos projectos de orçamento da Secretaria Regional;

c) Orientar e superintender na escrituração e contabilidade da Secretaria Regional, de modo que, em qualquer altura, possa prestar informações claras e precisas sobre as mesmas;

d) Superintender e coordenar na gestão de todo o pessoal administrativo;

e) Colaborar na gestão do pessoal técnico e auxiliar dos restantes órgãos da SRES;

f) Prestar, superiormente, as informações e pareceres que se julgarem necessários e providenciar pela elaboração do relatório anual da SRES;

g) Superintender em tudo o mais que se relacione com o âmbito desta direcção de serviços, de modo a torná-la funcional e eficiente, propon-

do superiormente as medidas e acções que para tal julgue necessárias.

CAPÍTULO IV

Direcção Regional de Obras Públicas

ARTIGO 13.º

1 — A Direcção Regional de Obras Públicas, em estreita ligação com o Secretário Regional do Equipamento Social, coordena, nas suas linhas gerais, a política regional a desenvolver pelas Direcções de Serviço de Estradas, Parque de Materiais e Equipamento Mecânico, Gabinete de Estudos e Planeamento, Direcção de Serviços de Edifícios e Monumentos e Direcção de Serviços de Hidráulica.

2 — Ao director regional de Obras Públicas compete:

- a) Coordenar e orientar a acção dos diversos serviços da Direcção Regional, segundo as diretrizes do Secretário Regional;
- b) Coordenar superiormente a interligação dos serviços desta Direcção Regional com os outros sectores da SRES, quando tal se manifeste necessário;
- c) Determinar a realização de estudos e outros trabalhos considerados necessários à Direcção Regional;
- d) Firmar contratos com os fornecedores ou empreiteiros, mediante autorização prévia competente, nos casos em que for necessário;
- e) Autorizar despesas resultantes de viagens e deslocações dos funcionários, desde que sejam observadas as formalidades legais;
- f) Definir e propor para superior decisão tudo o que se torne necessário ao bom e correcto funcionamento dos serviços e boa imagem dos mesmos.

3 — O director regional poderá, nos termos da lei, delegar ou subdelegar poderes da sua competência, devendo os despachos que estabeleçam as delegações ou subdelegações especificar as matérias ou os poderes por eles abrangidos.

4 — O director regional poderá avocar as competências dos directores de serviço da sua Direcção Regional.

5 — O director regional é substituído, nos casos de faltas e impedimentos, pelo técnico de

maior categoria ou, em igualdade de circunstâncias, pelo mais antigo ao serviço da Direcção Regional.

6 — A Direcção Regional de Obras Públicas compreende os seguintes serviços:

- a) Gabinete de Estudos e Planeamento;
- b) Gabinete de Topografia e Desenho;
- c) Direcção de Serviços de Estradas;
- d) Direcção de Serviços de Parque de Materiais e Equipamento Mecânico;
- e) Direcção de Serviços de Edifícios e Monumentos;
- f) Direcção de Serviços de Hidráulica.

ARTIGO 14.º

1 — O Gabinete de Estudos e Planeamento é o órgão que assegurará todos os estudos e planeamentos dos órgãos e serviços dependentes da Direcção Regional de Obras Públicas.

2 — O Gabinete de Estudos e Planeamento será composto pelos seguintes sectores específicos:

- a) Laboratório de Mecânica de Solos e Materiais de Construção;
- b) Estudo e Planeamento;
- c) Projectos;
- d) Orçamentos e Custos.

3 — São atribuições do Gabinete de Estudos e Planeamento:

- a) Apoiar todo o sector de obras públicas e construção civil no respeitante a ensaios de solos e materiais de construção, através das solicitações que superiormente lhe sejam feitas;
- b) Proceder à inventariação e definição das necessidades existentes em matéria de estradas, parque de materiais, equipamento mecânico e edifícios;
- c) Assegurar o estudo e planeamento sectorial, o controle dos programas da SRES e as suas ligações com o planeamento global, intersectorial e regional;
- d) Assistir ao Secretário Regional, ao director regional e aos directores de serviço em matéria relacionada com o planeamento e controle dos respectivos sectores;

e) Elaborar diagnósticos que fundamentem os respectivos planos de desenvolvimento e colaborar com outros departamentos da SRES na realização de estudos da mesma natureza e necessários ao desempenho das suas atribuições;

f) Colaborar com outros órgãos de planeamento na elaboração dos planos regionais de desenvolvimento e necessários ajustamentos com base nas prioridades definidas e meios disponíveis;

g) Promover a elaboração dos projectos de obras do sector, assim como dos cadernos de encargos e demais peças processuais necessárias à abertura de concursos e adjudicações, em estreita colaboração com os respectivos serviços do sector;

h) Promover a elaboração de estudos e necessários projectos das obras de manutenção do sector, assim como estimativas de custos, de modo a permitir uma perfeita actuação;

i) Dar parecer sobre as propostas aos concursos, quanto a preços e demais condições, através de estudo técnico-económico, de modo a permitir uma análise comparativa das mesmas;

j) Proceder, quando solicitado, ao acompanhamento das obras e aquisições de serviços ou bens, fazendo os respectivos relatórios e dando parecer sobre os mesmos;

k) Elaborar os programas anuais e plurianuais de investimentos do sector e necessários ajustamentos, com base nos programas dos serviços da SRES;

l) Assegurar o conhecimento de desenvolvimento físico e financeiro dos programas de investimentos;

m) Elaborar relatórios de análise de evolução dos programas;

n) Promover a elaboração de indicadores de estudo, no âmbito das actividades da SRES neste sector;

o) Colaborar, quando solicitado pelo GAI ou outros, em avaliações de imóveis;

p) Promover o estudo dos sectores de estradas e edifícios, através de registo, comportamento e estatísticas relativas às unidades de produção que normalmente operam na Região;

q) Proceder à contagem de trânsito e à elaboração das respectivas estatísticas e mapas com-

parativos da evolução, assim como elaborar gráficos e relatórios sobre o assunto.

4 — Para os efeitos da alínea p) do número anterior, consideram-se pertencentes aos sectores de estradas e edifícios:

a) As empresas de construção civil que se dediquem a estradas, obras de arte, edifícios e outros relacionados com os sectores;

b) Projectistas e consultores cuja actividade principal se exerce no sector referido em a);

c) As empresas que explorem, produzam, transformem ou comercializem produtos ou elementos utilizados no sector referido em a).

ARTIGO 15.º

1 — Na prossecução do artigo anterior, compete, designadamente, ao director do Gabinete de Estudos e Planeamento:

a) Assegurar o bom funcionamento dos serviços necessários à efectivação do indicado no artigo antecedente, para tal articulando os diversos sectores específicos;

b) Ordenar a instrução de todos os processos sobre matéria relativa aos serviços a seu cargo e que tenham de ser resolvidos superiormente, interpondo neles a sua informação e parecer;

c) Propor superiormente, quando julgar pertinente, a elaboração de estudos e projectos de obras do sector;

d) Coordenar a distribuição de todo o pessoal adstrito ao Gabinete e superintender na manutenção da disciplina no mesmo;

e) Dar parecer e avaliar todas as solicitações de colaboração feitas para o Gabinete de Topografia e Desenho, através do director regional, necessárias à prossecução dos estudos elaborados nos serviços à sua responsabilidade;

f) Elaborar os relatórios que lhe forem solicitados superiormente, assim como o relatório anual sobre os serviços a seu cargo;

g) Garantir e assegurar ao Secretário Regional e ao director regional, no sector do seu âmbito, toda a assistência necessária, não só a estudos e planeamentos, mas à elaboração de projectos e concursos de empreitadas, sua fiscalização e demais tramitações que os mesmos julguem necessárias ao total cumprimento dos cometimentos do sector.

ARTIGO 16.^º**Gabinete de Topografia e Desenho**

1 — O Gabinete de Topografia e Desenho é o órgão que assegurará todos os estudos e trabalhos de campo e gabinete necessários aos projectos a elaborar pelos diversos órgãos e serviços da SRES e, como tal, são suas atribuições:

a) Proceder a todos os trabalhos de topografia e outros necessários à perfeita identificação dos terrenos, de modo a fornecer os elementos e bases necessários à execução dos projectos de estudo e execução das obras;

b) Proceder aos trabalhos de gabinete que se tornem necessários no âmbito das competências da SRES, relacionados ou não com a alínea a);

c) Proceder à execução de todos os estudos e desenhos que se tornem necessários à elaboração dos projectos de obras de todos os departamentos e serviços da SRES e, ainda, daqueles que se tornem necessários ao cumprimento do estabelecido nas atribuições dos diversos órgãos e serviços da SRES;

d) Proceder a todos os trabalhos, que sejam atinentes ao Gabinete, quando superiormente determinados.

ARTIGO 17.^º

1 — A Direcção de Serviços de Estradas é o órgão de coordenação, execução, manutenção e fiscalização das obras de equipamento social a levar a efeito para satisfação das carências detectadas em toda a rede rodoviária da Região à responsabilidade do Governo Regional.

2 — A Direcção de Serviços de Estradas será composta pelas seguintes divisões:

- a) Divisão de Construção e Manutenção;
- b) Divisão de Fiscalização.

3 — São atribuições da Direcção de Serviços de Estradas:

a) Coordenar todas as operações ligadas à implantação de obras de infra-estrutura da rede rodoviária;

b) Colaborar tecnicamente no planeamento e na programação da actividade, quer a nível da SRES, quer a nível dos vários organismos regionais que intervêm nas obras do sector;

c) Dar andamento aos estudos elaborados pelo Gabinete de Estudos e Planeamento, de modo à concretização e boa execução de todas as obras da rede rodoviária da Região;

d) Realizar as obras que, por conveniência, sejam atribuídas em regime de administração directa;

e) Proceder aos trâmites necessários para efeito de lançamento dos concursos de obras ou aquisição de serviços e bens;

f) Preparar todo o expediente necessário à elaboração dos respectivos contratos de adjudicação;

g) Assegurar a manutenção da rede rodoviária da Região, em conjugação com os planos elaborados pelo Gabinete de Estudos e Planeamento ou por iniciativa própria, conforme os casos o imponham e justifiquem;

h) Fiscalizar as obras da rede rodoviária promovidas pela SRES, quer as de regime de empreitada, quer as de regime de administração directa, em estreita colaboração com os sectores específicos da construção e da manutenção que orientam as mesmas;

i) Providenciar em tudo que se relate com o sector, de modo a propiciar uma acção dinamizante do mesmo e a sua boa imagem no exterior.

ARTIGO 18.^º

1 — Na prossecução do artigo anterior, compete, designadamente, ao director de Serviços de Estradas:

a) Assegurar o bom funcionamento dos serviços necessários à efectivação do indicado no artigo antecedente, para tal articulando os diversos departamentos;

b) Propor superiormente classificação ou reclassificação das estradas da Região;

c) Propor e providenciar, nos termos das instruções dimanadas superiormente, pela admissão do pessoal não permanente que for julgado necessário para a realização de obras e trabalhos do sector;

d) Ordenar a instrução de todos os processos sobre matéria relativa aos serviços a seu cargo e que tenham de ser resolvidos superiormente, interpondo neles a sua informação e parecer;

e) Dar parecer sobre estudos e projectos relativos aos serviços a seu cargo, quer os elaborados pelo Gabinete de Estudos e Planeamento, quer os elaborados por outros serviços da SRES ou não, de modo a permitir a superior decisão de aprovação dos mesmos;

f) Proceder às recepções provisórias e definitivas das diversas obras, conforme as delegações que para tal lhe forem conferidas;

g) Exercer os demais poderes e deveres que aos directores de estradas competem pela lei e regulamentos em vigor;

h) Propor superiormente, quando necessário, que sejam feitos estudos e projectos de obras do sector;

i) Coordenar a distribuição de todo o pessoal adstrito à Direcção de Serviços e superintender na manutenção da disciplina na mesma;

j) Elaborar os relatórios que lhe forem solicitados superiormente, assim como o relatório anual sobre os serviços a seu cargo;

k) Fazer entrega superior, através de documento próprio, das taxas, emolumentos, multas e mais rendimentos arrecadados, provenientes dos serviços;

l) Propor, após vistoria e parecer conjunto com a Direcção de Serviços de Habitação, nos termos estabelecidos para as câmaras municipais, a demolição ou beneficiação e o despejo ou desocupação dos edifícios junto das estradas regionais, quando ameacem ruína iminente ou não ofereçam condições de segurança para os utentes;

m) Propor a concessão, após parecer conjunto com a Direcção de Serviços de Habitação, de licenças para edificações ou reedições a levar a efecto à margem das estradas regionais e outros lugares sujeitos à sua jurisdição, aprovando para tal os respectivos projectos, fixando os alinhamentos, dando cotas de nível, determinando implantações, cedendo ou adquirindo (através do Gabinete de Aquisição de Imóveis), os imóveis necessários ao seu alinhamento;

n) Propor o embargo de quaisquer obras, construções ou edificações iniciadas pelos particulares nos lugares sujeitos à sua jurisdição sem licença ou com inobservância das condições desta;

o) Estabelecer taxas pela ocupação temporária de lugares e terrenos de uso e logradouro público na sua jurisdição, pelo aproveitamento de

bens, postos e frutos de logradouro comum de que seja administradora a Direcção, pela concessão de licenças e por quaisquer outros serviços administrativos.

ARTIGO 19.^º

Direcção de Serviços de Parque de Materiais e Equipamento Mecânico

1 — São atribuições da Direcção de Serviços de Parque de Materiais e Equipamento Mecânico:

a) Programar e coordenar a utilização e manutenção de todas as máquinas e viaturas que lhe sejam atribuídas, de forma a, superiormente, ser definida com a Presidência do Governo e com as outras Secretarias Regionais a utilização das mesmas;

b) Assegurar a manutenção de todas as máquinas e viaturas, quer as que estejam sob sua responsabilidade directa, quer as distribuídas com carácter de permanência a outras Secretarias Regionais ou departamentos do Governo Regional;

c) Assegurar a manutenção de todas as máquinas e viaturas que, através do Gabinete Técnico de Apoio às Autarquias estejam ao serviço das mesmas;

d) Programar e proceder à montagem do equipamento em estaleiros ou obras, em coordenação com os diversos departamentos do Governo Regional;

e) Programar e executar com eficiência todos os trabalhos nas oficinas mecânicas;

f) Proceder à contabilização dos custos, utilização e manutenção das diferentes máquinas, viaturas e outros a seu cargo, bem como dos trabalhos por si efectuados, de modo a permitir uma análise de rentabilidade dos mesmos;

g) Constituir e manter ordenados as existências de materiais e sobresselentes destinados à manutenção do equipamento e à construção;

h) Controlar, através de ficheiros de leitura rápida, as existências e movimentação dos materiais referidos em g), estabelecendo os limites que condicionem as novas aquisições;

i) Propor a aquisição de equipamentos e materiais destinados ao Governo Regional, elaborando os cadernos de encargos para os necessários concursos, e emitir parecer técnico sobre as propostas apresentadas.

2 — A fim de permitir uma melhor funcionalidade da Direcção de Serviços de Parque de Materiais e Equipamento Mecânico, é à mesma concedida autonomia administrativa e financeira, com os limites do orçamento estabelecido para este sector, no orçamento geral da SRES.

3 — Para a prossecução do determinado nos pontos anteriores, será estabelecida uma repartição administrativa que, em tudo o que seja do seu âmbito, se regulará pelo estabelecido para a Direcção dos Serviços de Finanças, Administração e Pessoal.

4 — Os processos de concessão de materiais para autoconstrução de habitações, enquanto não forem estabelecidos regulamentos e legislação apropriada, dependerão do Secretário Regional do Equipamento Social.

5 — Os referidos processos deverão ser instruídos pelo funcionário adstrito a este serviço, com todos os elementos que se julgarem convenientes a uma perfeita e correcta apreciação dos mesmos.

ARTIGO 20.^o

1 — Na prossecução do artigo antecedente, compete, designadamente, ao director de Serviços de Parque de Materiais e Equipamento Mecânico:

a) Assegurar o bom funcionamento dos serviços necessários à efectivação e concretização do indicado no artigo antecedente, fazendo para tal a perfeita gestão dos meios humanos, materiais e mecânicos dos serviços;

b) Propor e providenciar, nos termos das instruções dimanadas superiormente, pela admissão do pessoal não permanente que for julgado necessário aos trabalhos do sector;

c) Ordenar a elaboração de cadernos de encargos e de todos os processos de aquisição e concurso de equipamento e materiais destinados ao Governo Regional e sobre os mesmos emitir parecer;

d) Autorizar as adjudicações, dentro dos limites superiormente autorizados, e prestar informação e parecer naqueles que, superiormente tenham de ser resolvidos;

e) Dar parecer sobre estudos e projectos relativos aos serviços a seu cargo, quer os elaborados por outros órgãos da SRES, quer ainda sobre os elaborados por entidades alheias ao Governo Regional;

f) Coordenar a distribuição de todo o pessoal adstrito à direcção de Serviços e superintender na manutenção da disciplina na mesma;

g) Elaborar relatórios ou emitir pareceres que lhe sejam solicitados superiormente, assim como elaborar o relatório anual sobre os serviços a seu cargo;

h) Proceder às recepções provisórias e definitivas dos diversos materiais, equipamentos, máquinas e viaturas, conforme as delegações que para tal lhe forem conferidas;

i) Actuar directamente junto do director regional, de modo a permitir a maior eficiência e regularidade do articulado na alínea a) do n.º 1 do artigo 19.^o.

ARTIGO 21.^o

1 — A Direcção de Serviços de Parque de Materiais e Equipamento Mecânico será composta pelos seguintes serviços e sectores específicos:

a) Repartição de Finanças, Administração e Pessoal;

b) Divisão de Material e Manutenção, que será constituída pelos sectores de Parque de Materiais e Equipamento e Parque de Assistência e Manutenção Mecânica.

2 — Para uma perfeita funcionalidade, e em conjugação com o n.º 2 do artigo 19.^o, deverá o director de serviços apresentar, para aprovação superior, um plano de estrutura e desenvolvimento que permita o seu enquadramento nesta lei orgânica.

ARTIGO 22.^o

Direcção de Serviços de Edifícios e Monumentos

1 — São atribuições da Direcção de Serviços de Edifícios e Monumentos, através dos sectores específicos de construção e manutenção e do da fiscalização:

a) Propor e coordenar todas as operações relativas à política e execução das acções de planeamento de edifícios públicos e monumentos e definir as orientações necessárias à satisfação das carências detectadas, em íntima colaboração com o Gabinete de Estudos e Planeamento;

b) Propor os estudos a executar, em íntima ligação com os restantes órgãos desta Secretaria Regional ou ainda por iniciativa própria, de modo que permita resolver as carências do sector.

c) Dar andamento aos estudos elaborados pelo Gabinete de Estudos e Planeamento ou outros, de modo à concretização e boa execução de todas as obras do sector, nomeadamente a construção e manutenção dos edifícios do património do Governo Regional, quer as que sejam atribuídas em regime de administração directa, quer as de empreitada;

d) Exceptuam-se das atribuições da alínea anterior os edifícios de habitação social que estejam a cargo da Direcção de Serviços de Habitação;

e) Proceder e colaborar com outros departamentos do Governo na inventariação das necessidades quanto à conservação de monumentos nacionais ou outros considerados de interesse regional, assim como proceder à definição das zonas de protecção dos mesmos;

f) Proceder a estudo programado para a execução das necessidades apuradas por efeito da acção indicada na alínea anterior, dando prossecução às mesmas;

g) Proceder à escolha de terrenos apropriados para as construções do sector e promover junto do Gabinete de Aquisição de Imóveis as acções necessárias à concretização da posse;

h) Elaborar os programas anuais de conservação de todos os edifícios do Governo Regional a cargo do sector, a fim de permitir uma correcta e equitativa acção;

i) Proceder aos trâmites necessários para efeito de lançamento dos concursos de obras ou aquisição de serviços e bens;

j) Preparar todo o expediente necessário à elaboração dos respectivos contratos de adjudicação;

k) Fiscalizar as obras do sector promovidas pela SRES, quer as de regime de empreitada, quer as de regime de administração directa, em estreita colaboração com os demais órgãos da SRES;

l) Providenciar em tudo o que se relacione com o sector, de modo a permitir uma acção dinamizante do mesmo e a sua boa imagem no exterior.

ARTIGO 23.^o

1 — Na prossecução do artigo anterior, compete, designadamente, ao director de Serviços de Edifícios e Monumentos;

a) Assegurar o bom funcionamento dos serviços necessários à efectivação do indicado no artigo antecedente;

b) Propor e providenciar, nos termos das instruções dimanadas, superiormente, pela admissão de pessoal não permanente que for julgado necessário para a realização das obras e trabalhos do sector;

c) Ordenar a instrução de todos os processos sobre matéria relativa aos serviços a seu cargo e que tenham de ser resolvidos superiormente, interpondo neles a sua informação e parecer;

d) Dar parecer sobre estudos e projectos relativos aos serviços a seu cargo, quer os elaborados pelo Gabinete de Estudos e Planeamento, quer os elaborados por outros serviços da SRES ou não, de modo a permitir a superior decisão de aprovação dos mesmos;

e) Proceder às recepções provisórias e definitivas das diversas obras, conforme as delegações que para tal lhe forem conferidas;

f) Propor superiormente, quando necessário, que sejam feitos estudos e projectos de obras do sector;

g) Coordenar a distribuição de todo o pessoal adstrito ao sector e superintender na manutenção da disciplina no mesmo.

ARTIGO 24.^o

Direcção dos Serviços de Hidráulica

1 — São atribuições da Direcção de Serviços de Hidráulica:

a) Coordenar, executar e fiscalizar, de um modo geral, as obras do equipamento social a levar a efeito para satisfação das carências e resolução dos problemas que com a hidráulica em geral se relacionem;

b) Colaborar tecnicamente no planeamento e na programação da actividade, quer a nível da SRES, quer a nível dos vários organismos regionais que intervém nas obras do sector;

c) Coordenar, dar parecer e aprovar todos os projectos de obras de quaisquer entidades públicas ou privadas que usem o aproveitamento, captação e utilização dos recursos hídricos da Região;

d) Dar andamento aos estudos elaborados pelo Gabinete de Estudos e Planeamento, de modo à concretização e boa execução de todas as obras de hidráulica na Região cuja competência lhe seja específica;

e) Proceder à construção e reparação das obras necessárias nos leitos, álveos ou margens dos cursos de água, designadamente canalizações, muralhas de protecção às populações e correcções torrenciais necessárias;

f) Realizar as obras que, por conveniência, sejam atribuídas em regime de administração directa ;

g) Proceder aos trâmites necessários para efeito de lançamento dos concursos de obras ou aquisição de serviços e bens;

h) Preparar todo o expediente necessário à elaboração dos respectivos contratos de adjudicação;

i) Fiscalizar as obras do sector e trabalhos necessários, quer os de regime de empreitada, quer os de regime de administração directa;

j) Coordenar, dar parecer e instalar os aparelhos necessários a um maior conhecimento estatístico dos recursos hídricos da Região e em tudo o que diga respeito a hidrologia, bem como elaborar ou mandar elaborar os estudos necessários ao desenvolvimento desta matéria;

k) Providenciar em tudo o que se relacione com o sector, de modo a propiciar uma acção dinamizante do mesmo e a sua boa imagem no exterior.

ARTIGO 25.º

1 — Na prossecução do artigo anterior, compete designadamente, ao director de Serviços de Hidráulica:

a) Assegurar o bom funcionamento dos serviços necessários à efectividade do indicado no artigo antecedente, para tal articulado os diversos sectores;

b) Propor e providenciar, nos termos das instruções dimanadas superiormente, pela admissão de pessoal não permanente que for julgado necessário para a realização de obras e trabalhos do sector;

c) Superintender na polícia, conservação, aplicação de taxas, multas e emolumentos referentes às acções ligadas aos cursos de água da Região e demais águas públicas, elaborando as necessárias instruções, nos termos da lei;

d) Ordenar a instrução de todos os processos sobre matéria relativa aos serviços a seu cargo

e que tenham de ser resolvidos superiormente, interpondo neles a sua informação e parecer;

e) Dar parecer sobre estudos e projectos relativos aos serviços a seu cargo, quer os elaborados pelo Gabinete de Estudos e Planeamento quer os elaborados por outros serviços da SRES ou não, de modo a permitir a superior decisão de aprovação dos mesmos;

f) Proceder às recepções provisórias e definitivas das diversas obras, conforme as delegações que para tal lhe forem conferidas;

g) Propor a concessão, após parecer conjunto com a Direcção de Serviços de Habitação, de licenças para edificações ou reedificações a levar a efeito à margem dos cursos de água, assim como qualquer outro tipo de obra privada ou pública nos aludidos locais e nos seus leitos, aprovando para tal os respectivos projectos, fixando cotas de nível, determinando implantações e secções de vazão, assim como impondo alinhamentos obrigatórios;

h) Propor o embargo de quaisquer obras, construções ou edificações iniciadas pelos particulares nos lugares sujeitos à sua jurisdição, sem licença ou com inobservância das condições desata;

i) Propor, após vistoria e parecer conjunto com a Direcção de Serviços de Habitação, nos termos estabelecidos para as câmaras municipais, a demolição ou beneficiações e o despejo ou desocupação dos edifícios à margem dos cursos de água, quando ameacem ruína iminente ou não ofereçam condições de segurança para os utentes;

j) Conceder licenças para extração de materiais nos leitos e margens dos cursos de água, sem prejuízo de terceiros, fixando taxas, prazos e impondo os quantitativos a extrair;

K) Exercer os poderes que à Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos competem pelas leis e regulamentos em vigor;

l) Propor superiormente, quando necessário, que sejam feitos estudos e projectos de obras do sector;

m) Coordenar a distribuição de todo o pessoal adstrito à Direcção de Serviços e superintender na manutenção da disciplina na mesma;

n) Elaborar os relatórios que lhe forem solicitados superiormente, assim como o relatório anual sobre os serviços a seu cargo;

o) Fazer entrega superior, através de documento próprio, das taxas, emolumentos, multas e mais rendimentos arrecadados, provenientes dos serviços;

p) Enquanto não existir departamento específico para tal fim, coordenar, dar parecer, aprovar ou mandar elaborar estudos sobre as formas de energia renováveis que se pretendam instalar na Região.

CAPÍTULO V

Direcção Regional de Habitação, Urbanismo e Ambiente

ARTIGO 26.º

1 — A Direcção Regional de Habitação, Urbanismo e Ambiente ,em estreita ligação com o Secretário Regional do Equipamento Social, estuda, coordena, executa e fiscaliza as acções de planeamento urbanístico e territorial, de habitação e defesa do ambiente necessárias à satisfação das carências detectadas dentro da política regional a desenvolver em íntima ligação e colaboração com as autarquias locais, instituições de utilidade pública e entidades particulares.

2 — Ao director Regional de Habitação, Urbanismo e Ambiente compete:

a) Coordenar e orientar a acção dos diversos serviços da Direcção Regional, segundo as diretrizes do Secretário Regional;

b) Coordenar superiormente a interligação dos serviços desta Direcção Regional com os outros departamentos da SRES, quando tal se manifeste necessário;

c) Determinar a realização de estudos e outros trabalhos considerados necessários à Direcção Regional;

d) Firmar contratos com os fornecedores ou empreiteiros, mediante autorização prévia competente, nos casos em que for necessária;

e) Autorizar despesas resultantes de viagens e deslocações dos funcionários, desde que sejam observadas as formalidades legais;

f) Definir e prepor para superior decisão tudo o que se torne necessário ao bom e correcto funcionamento dos serviços e boa imagem dos mesmos.

3 — O director poderá, nos termos da lei, delegar ou subdelegar poderes da sua competênc-

cia, devendo os despachos que estabeleçam as delegações ou subdelegações especificar as matérias ou os poderes por eles abrangidos.

4 — O director regional pode avocar as competências dos directores de serviços.

5 — O director regional é substituído, nos casos de faltas e impedimentos, pelo técnico de maior categoria ou, em igualdade de circunstâncias, pelo mais antigo ao serviço da Direcção Regional.

6 — A Direcção Regional de Habitação, Urbanismo e Ambiente compreende os seguintes serviços:

a) Gabinete de Estudos e Planeamento;

b) Gabinete de Topografia e Desenho;

c) Direcção de Serviços de Urbanismo e Ambiente;

d) Direcção de Serviços de Habitação.

7 — Do director Regional de Habitação, Urbanismo e Ambiente dependerão directamente os sectores específicos:

a) Gestão Social;

b) Gestão Patrimonial.

7.1 — À Gestão Social compete:

a) Inventariar e perspectivar, em colaboração com os organismos competentes da Região, as necessidades habitacionais a satisfazer pela construção de novos fogos e determinar as respectivas características, tendo em conta a composição e rendimento dos agregados familiares;

b) Conhecer e prever a oferta de fogos, de origem pública e privada, e as respectivas características;

c) Divulgar informação sobre as diferentes modalidades de acesso à habitação social e condições da sua utilização, bem como os programas de construção ou recuperação de fogos aprovados ou em curso, informar o público sobre os mesmos assuntos e, ainda, esclarecê-lo sempre que para tal seja solicitada;

d) Proceder à atribuição de fogos, segundo os regimes legalmente fixados para a Região;

e) Executar os programas de realojamento de famílias abrangidas por obras de urbanização, em-

preendimentos públicos e situações de emergência;

f) Acompanhar, na sua vivência, as famílias residentes em bairros ou zonas de construção da responsabilidade da DRHUA.

7.2 — À Gestão Patrimonial compete:

a) Promover a conservação e reparação do parque habitacional que esteja a cargo da Direcção de Serviços de Habitação;

b) Participar nos demais actos de disposição e de gestão do património referido na alínea anterior;

c) Efectuar as inscrições matriciais e registos prediais;

d) Arrendar as casas para habitação, bem como os edifícios de interesse público, da iniciativa do Governo Regional, sempre que legal ou contratuamente não devam ser arrendados por outras entidades;

e) Proceder à actualização anual das rendas segundo as normas e leis para tal estabelecidas;

f) Propor e promover o arrendamento ou cedência em direito de superfície dos espaços destinados a equipamento colectivo dos prédios da DRHUA com prévia abertura de concursos, quando destinados a entidades privadas;

g) Fornecer à Direcção de Serviços de Finanças, Administração e Pessoal todos os elementos necessários à emissão e cobrança de recibos de arrendamento e amortização;

h) Propor a alienação a quaisquer entidades, públicas ou privadas, da propriedade ou o mero direito de superfície de lotes de terreno destinados a habitação ou instalações de interesse público, cuja construção, segundo o plano ou programa aprovado, não seja da competência da DRHUA;

i) Desenvolver todas as demais tarefas necessárias à gestão do património imobiliário, tendo em atenção o respectivo Regulamento de Ocupação de Casas do Governo Regional e a lei geral, nos casos omissos.

ARTIGO 27.^º

1 — O Gabinete de Estudos e Planeamento é o órgão que assegurará todos os estudos e planeamentos dos sectores dependentes da Direcção Regional de Habitação, Urbanismo e Ambiente.

2 — O Gabinete de Estudos e Planeamento é composto pelos seguintes sectores específicos:

a) Estudo e Planeamento;

b) Projectos;

c) Orçamentos e Custos.

3 — São atribuições do Gabinete de Estudos e Planeamento:

a) Proceder à inventariação das necessidades existentes em matéria de urbanização e habitação;

b) Assegurar o estudo e planeamento sectorial, o *contrôle* dos programas da SRES e as suas ligações com o planeamento global, intersectorial e regional;

c) Assistir ao Secretário Regional, ao director regional e aos directores de serviço em matéria relacionada com o planeamento e *contrôle* dos respectivos sectores;

d) Elaborar diagnósticos que fundamentem os respectivos planos de desenvolvimento e colaborar com outros departamentos da SRES na realização de estudos da mesma natureza necessários ao desempenho das suas atribuições;

e) Colaborar com órgãos de planeamento na elaboração de planos regionais de desenvolvimento e necessários ajustamentos, com base nas prioridades definidas e meios disponíveis;

f) Promover a elaboração dos projectos de obras do sector, assim como dos cadernos de encargos e demais peças processuais necessárias à abertura de concursos e adjudicações, em estreita colaboração com os respectivos serviços do sector;

g) Dar parecer sobre as propostas aos concursos quanto a preços e demais condições, através de estudo técnico-económico, de modo a permitir uma análise comparativa das mesmas;

h) Proceder, quando solicitado, ao acompanhamento das obras e aquisições de serviços ou bens, fazendo os respectivos relatórios e dando parecer sobre os mesmos;

i) Elaborar os programas anuais e plurianuais de investimentos do sector e necessários ajustamentos, com base nos programas dos serviços da SRES;

j) Assegurar o conhecimento de desenvolvi-

mento físico e financeiro dos programas de investimentos;

k) Elaborar relatórios de análise de evolução dos programas;

l) Promover a elaboração de indicadores de estudo no âmbito das actividades da SRES neste sector;

m) Promover o estudo do sector de Urbanismo, Ambiente e Habitação, através de registo, comportamento e estatísticas relativas às unidades de produção que, normalmente, operam na Região;

2 — Para os efeitos da alínea m) do número anterior, consideram-se pertencentes ao sector de Urbanismo, Ambiente e Habitação:

a) As empresas que se dediquem à construção de habitação e edifícios e à concretização de planos de urbanização;

b) Projectistas e consultores cuja actividade principal se exerce no sector referido em a);

c) As empresas que explorem, produzam, transformem ou comercializam produtos ou elementos utilizados no sector referido em a);

ARTIGO 28.º

1 — Na prossecução do artigo anterior, compete, designadamente, ao director do Gabinete de Estudos e Planeamento:

a) Assegurar o bom funcionamento dos serviços necessários à efectivação do indicado no artigo antecedente, para tal articulando os diversos sectores específicos;

b) Ordenar a instrução de todos os processos sobre matéria relativa aos serviços a seu cargo e que tenham de ser resolvidos superiormente, interpondo neles a sua informação e parecer;

c) Propor superiormente, quando julgar pertinente, a elaboração de estudos e projectos de obras do sector;

d) Coordenar a distribuição de todo o pessoal adstrito ao Gabinete e superintender na manutenção da disciplina no mesmo.

e) Dar parecer e avalizar todas as solicitações de colaboração feitas para o Gabinete de Topografia e Desenho, através do director regional, necessárias à prossecução dos estudos elaborados nos serviços à sua responsabilidade;

f) Elaborar os relatórios que lhe forem solicitados superiormente, assim com o relatório anual sobre os serviços a seu cargo;

g) Garantir e assegurar ao Secretário Regional e ao director regional, no sector do seu âmbito, toda a assistência necessária, não só a estudos e planeamentos, mas à elaboração de projectos e concursos de empreitadas, sua fiscalização e demais tramitações que os mesmos julguem necessárias ao total cumprimento dos cometimentos do sector.

ARTIGO 29.º

Gabinete de Topografia e Desenho

1 — O Gabinete de Topografia e Desenho é o órgão que assegurará todos os estudos e trabalhos de campo e gabinete necessários aos projectos a elaborar pelos diversos órgãos e serviços da SRES e, como tal, são suas atribuições:

a) Proceder a todos os trabalhos de topografia e outros necessários à perfeita identificação dos terrenos, de modo a fornecer os elementos e bases necessários, à execução dos projectos de estudo e execução das obras ;

b) Proceder aos trabalhos de gabinete que se tornem necessários no âmbito das competências da SRES, relacionados ou não com a alínea a);

c) Proceder à execução de todos os estudos e desenhos que se tornem necessários à elaboração dos projectos de obras de todos os departamentos e serviços da SRES e, ainda, daqueles que se tornem necessários ao cumprimento do estabelecido nas atribuições dos diversos órgãos e serviços da SRES;

d) Proceder a todos os trabalhos que sejam atinentes ao Gabinete, quando superiormente determinados.

ARTIGO 30.º

1 — A Direcção de Serviços de Urbanismo e Ambiente subdividir-se-á, tendo as atribuições a seguir indicadas por cada sector específico:

2 — Compete ao Urbanismo:

a) Promover a recolha e tratamento dos dados necessários à formulação das bases políticas de ordenamento físico da Região, nomeadamente a elaboração de soluções alternativas de ocupação do território pelas actividades huma-

nas através da concretização de planos de ordenamento físico, compatibilizando o uso do solo, população, emprego ,habitação, indústria, recreio, energia, vias de comunicação, saneamento básico e transportes;

b) Promover, propor e coordenar estudos de base e pareceres necessários à fundamentação da política de ordenamento físico do território, bem como dos planos urbanísticos, a médio e longo prazo, e planos orientados para uma fase de imediata realização, quer os a elaborar pelos serviços da SRES, quer os a elaborar por entidades estranhas ao Governo Regional;

c) Promover a elaboração e actualização dos levantamentos topográficos e fotogramétricos necessários ao planeamento urbanístico;

d) Promover o reconhecimento e registo de valores e as degradações da paisagem, definindo áreas de sensibilidade, com vista à elaboração dos planos de ordenamento físico da Região no que interesse ao planeamento urbanístico;

e) Promover a elaboração de estudos sobre a paisagem natural e humanizada;

f) Orientar e coordenar estudos a promover, nomeadamente no que se refere ao uso do solo, suas potencialidades e ao património cultural ou construído, nas suas relações com o planeamento urbanístico;

g) Promover estudos sobre matérias que compreendam a localização de actividades económicas e seus equipamentos de interesse para o planeamento urbanístico;

h) Promover a recolha de informações sobre equipamento social, transportes e comunicações, saneamento básico e energia que se relacionem com o planeamento urbanístico;

i) Promover a concretização dos objectivos do ordenamento do território e, designadamente, a coordenação e controlo da sua execução e desenvolvimento encontrado com as entidades e serviços que com ele se relacionem;

j) Promover a organização e adaptação de normas, apoiadas nas normas nacionais, para a elaboração de planos urbanísticos locais (directores, parciais, de pormenor e outros) e facultá-las às entidades interessadas;

k) Promover, em colaboração com as autarquias locais, junto das populações directamente

interessadas, a divulgação dos planos que são da sua competência, assim como apreciar e dar parecer sobre os planos que por aquelas autarquias lhe sejam remetidos através do GATAL;

l) Promover a qualificação e classificação das áreas urbanas susceptíveis de renovação e conservação urbana, nomeadamente nos aspectos viários, arquitectónicos, monumentais, arqueológicos e históricos, em colaboração com as autarquias locais;

m) Manter contactos com os serviços e individualidades interessados na investigação urbanística, nomeadamente com o Laboratório Nacional de Engenharia Civil e DGPU, e promover a divulgação dos elementos obtidos;

n) Colaborar no aperfeiçoamento técnico do pessoal da DRHUA e do que, neste domínio, preste serviço nos órgãos técnicos das autarquias locais;

o) Coordenar a elaboração dos programas e projectos de infra-estruturas relativos a:

Operações de renovação urbana e rural, nomeadamente de recuperação e reconversão de zonas degradadas e de áreas críticas, definidas de acordo com a Lei dos Solos, sempre que solicitado pelas autarquias locais, através do GATAL.

Áreas especialmente determinadas em função do respectivo desenvolvimento ou de implementações de interesse regional;

p) Transitoriamente, enquanto não existirem planos gerais ou parciais de urbanização, garantir os estudos e expediente relativos à apreciação de planos de pormenor e de loteamentos situados na Região;

q) Proceder aos trâmites necessários e legais para efeito de lançamento dos concursos de obras ou aquisições de serviços e bens;

r) Preparar todo o expediente necessário à elaboração dos respectivos contratos de adjudicação;

s) Dar andamento aos estudos elaborados pelo Gabinete de Estudos e Planeamento ou outros, de modo à concretização e boa execução de todas as obras do sector;

t) Realizar as obras que, por conveniência, sejam atribuídas em regime de administração directa;

u) Fiscalizar as obras do sector promovidas

pela SRES, quer as de regime de empreitada, quer as de regime de administração directa, em estreita colaboração com os demais órgãos da SRES;

v) Providenciar em tudo o que se relacione com o sector, de modo a propiciar uma acção dinamizante do mesmo e a sua boa imagem no exterior.

3 — Compete ao Ambiente:

a) Coordenar os programas e actividades relacionadas com o ambiente;

b) Dar parecer sobre a legislação preparada por outros organismos e que, directa ou indirectamente, respeite ao ambiente;

c) Dar parecer sobre os assuntos respeitantes ao planeamento económico e ordenamento do território que se relacionem com o ambiente;

d) Dar parecer sobre os planos elaborados pelos organismos públicos e privados no âmbito de estudos e acções respeitantes à política do ambiente;

e) Promover uma acção coordenada no estabelecimento de normas e padrões que visam a qualidade do ambiente e avaliar os efeitos da sua aplicação;

f) Dar parecer e integrar a participação portuguesa quando em reuniões internacionais no domínio do ambiente com implicações na Região, acompanhando as actividades delas decorrentes;

g) Manter relações de cooperação com organismos estrangeiros interessados nos assuntos relativos ao ambiente e fomentar o intercâmbio e a difusão de informações científicas e técnicas neste campo;

h) Incentivar a colaboração e participação da população, em sintonia com as autarquias locais, na valorização do ambiente, através da realização de campanhas de divulgação de conhecimentos e de incentivo à constituição de associações de carácter popular;

i) Incentivar na juventude o interesse pelos problemas do ambiente, organizando actividades concretas em que ela possa colaborar;

j) Estudar e dar parecer sobre outros assuntos respeitantes ao ambiente que lhe sejam submetidos;

k) Detectar processos de degradação do ambiente e promover os estudos e intervenções que julgar convenientes;

l) Promover uma acção coordenada de todos os organismos intervenientes no espaço físico, com vista à conservação da Natureza e uma gestão racional dos recursos naturais;

m) Colaborar na concretização de protecção de paisagens, sítios, e monumentos;

n) Promover a elaboração de monografias e cartas de carácter paisagístico, ecológico, geográfico e cultural;

o) Proceder aos trâmites necessários e legais para efeito de lançamento dos concursos de obras ou aquisições de serviços e bens;

p) Preparar todo o expediente necessário à elaboração dos respectivos contratos de adjudicação;

q) Dar andamento aos estudos elaborados pelo Gabinete de Estudos e Planeamento ou outros, de modo à concretização e boa execução de todas as obras do sector;

r) Realizar as obras que, por conveniência, sejam atribuídas em regime de administração directa;

s) Fiscalizar as obras do sector promovidas pela SRES, quer as de regime de empreitada, quer as de regime de administração directa, em estreita colaboração com os demais órgãos da SRES;

t) Providenciar em tudo o que se relacione com o sector, de modo a propiciar uma acção dinamizante do mesmo e a sua boa imagem no exterior.

3. 1 — O Ambiente será ainda encarregado de promover o apoio e instalação de quaisquer comissões que tenham por fim a resolução de problemas do ambiente da Região no que se refere a parques, reservas e património paisagístico, às quais competirá:

a) A inventariação de paisagens e sítios e respectivos elementos caracterizantes, designadamente construções isoladas, conjuntos históricos-artísticos rurais ou mistos, de carácter eruditio ou popular, e elementos naturais individualizados na paisagem, tais como rochedos, penedos, matas e árvores;

b) A definição de áreas de protecção e a promulgação de medidas que protelam os valores culturais definidos na alínea anterior;

c) O estudo de protecção das paisagens naturais, primárias e humanizadas, de reconhecida qualidade estética ou interesse científico;

d) O estudo do enquadramento e integração na paisagem de monumentos, aglomerados rurais, objectos construídos e naturais;

e) Propor a constituição de parques naturais, reservas e paisagens e sítios protegidos;

f) Orientar e promover a elaboração dos planos de ordenamento dos parques regionais, reservas e paisagens e sítios protegidos;

g) Garantir a melhor utilização dos parques, reservas e paisagens e sítios protegidos com vista à valorização cultural, cívica e física da população e realizar os estudos de ordem científica para o efeito necessários;

h) Zelar pela manutenção dos parques regionais e reservas, em colaboração com as autarquias locais e organismos com funções paralelas.

3.2 — No âmbito do n.º 3.1, deverá coordenar o trabalho da Comissão Instaladora do Parque Natural da Madeira e apoiar, no que respeita à sua competência, a gestão da reserva instituída nas ilhas Selvagens da região da Madeira.

4 — As instalações e os meios técnicos, materiais e humanos da extinta Delegação da Direcção-Geral de Urbanização serão afectos a esta Direcção de Serviços.

ARTIGO 31.º

1 — Na prossecução do artigo anterior, compete, designadamente, ao director dos Serviços de Urbanismo e Ambiente:

a) Assegurar o bom funcionamento dos serviços necessários à efectivação do indicado no artigo antecedente;

b) Propor e providenciar, nos termos das instruções dimanadas superiormente, pela admissão do pessoal não permanente que for julgado necessário para a realização de obras e trabalhos do sector;

c) Ordenar a instrução de todos os processos sobre matéria relativa aos serviços a seu cargo e que tenham de ser resolvidos superiormente, interpondo neles a sua informação e parecer;

d) Dar parecer sobre estudos e projectos relativos aos serviços a seu cargo, quer os elaborados por outros serviços da SRES ou não, de modo a permitir a superior decisão de aprovação dos mesmos;

e) Proceder às recepções provisórias e definitivas das diversas obras, conforme as delegações que para tal lhe forem conferidas;

f) Propor superiormente, quando necessário, que sejam feitos estudos e projectos de obras do sector;

g) coordenar a distribuição de todo o pessoal adstrito à Direcção de Serviços e superintender na manutenção da disciplina na mesma;

h) Elaborar os relatórios que lhe forem solicitados superiormente, assim como o relatório anual sobre os serviços a seu cargo.

ARTIGO 32.º

1 — São atribuições da Direcção de Serviços de Habitação:

a) Propor e coordenar todas as operações relativas à política e execução das acções de planeamento habitacional e definir as orientações necessárias à satisfação das carências detectadas, em íntima colaboração com as autarquias locais, instituições de utilidade pública e entidades particulares;

b) Propor os estudos e executar, em íntima ligação com as autarquias locais ou por iniciativa própria ou, ainda, por intermédio de departamentos específicos, o plano global da habitação social que permita resolver as carências detectadas na Região;

c) Estudar e promover as adaptações à Região das medidas tendentes a disciplinar o sector habitacional e a regular os regimes da habitação social e matérias conexas;

d) Assegurar, no domínio habitacional, a inclusão da Região da Madeira na representação do País em organismos e agências internacionais, sem prejuízo da competência específica da política externa;

e) Colaborar com quaisquer entidades que, a título permanente ou eventual, se proponham contribuir para a execução da política habitacional definida pelo Governo da Região, em especial com as câmaras municipais, a quem poderá prestar assistência técnica e outros apoios que venham a ser definidos pelo Governo Regional.

f) Definir orientações gerais de aplicação obrigatória e coordenar as intenções dos diversos serviços da Região, organismos autónomos e de empresas públicas no domínio da habitação;

g) Colaborar em programas especiais destinados à recuperação de fogos ou imóveis em degradação do parque habitacional público e privado;

h) Proceder aos trâmites necessários e legais para efeito de lançamento dos concursos de obras ou aquisições de serviços e bens;

i) Preparar todo o expediente necessário à elaboração dos respectivos contratos de adjudicação;

j) Dar andamento aos estudos elaborados pelo Gabinete de Estudos e Planeamento ou outros, de modo à concretização e boa execução de todas as obras do sector;

k) Realizar as obras que, por conveniência, sejam atribuídas em regime de administração directa;

l) Fiscalizar as obras do sector promovidas pela SRES, quer as de regime de empreitada, quer as de regime de administração directa, em estreita colaboração com os demais órgãos da SRES;

m) Providenciar em tudo o que se relacione com o sector, de modo a propiciar uma acção dinamizante do mesmo e a sua boa imagem no exterior;

n) Propor a concessão a entidades públicas ou privadas, para execução de programas habitacionais de interesse social, de subsídios reembolsáveis ou não, bem como empréstimos, fixando as respectivas condições de juro e prazos de amortização de acordo com os parâmetros da política financeira e creditícia a fixar pelo Governo Regional;

o) Propor a associação do Governo Regional com promotores privados e empresas de construção, podendo participar em sociedades de economia mista para prossecução das actividades de construção e urbanização.

2 — As instalações e os meios técnicos, materiais e humanos da extinta Delegação do Fundo de Fomento da Habitação serão afectos a esta direcção de serviços.

3 — Mantém-se em vigor o diploma que institui a Comissão para o Plano de Emergência Habitacional da Região Autónoma da Madeira (Coplera), a qual passa a ter a seguinte composição:

a) Director regional de Habitação, Urbanismo e Ambiente;

b) Um representante da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais e Saúde;

c) Um representante da Secretaria Regional do Planeamento e Finanças.

4 — A Direcção de Serviços de Habitação será composta pelas seguintes divisões:

a) Divisão de Construção e Manutenção;

b) Divisão de Fiscalização.

4.1 — À Divisão de Construção e Manutenção pelos sectores específicos, compete:

4.1.1 — Construção:

a) Todas as acções para prossecução do referido no artigo 32.º que correspondam à real implementação de habitação social;

b) Todas as acções de seguimento determinadas pelo Secretário Regional do Equipamento Social, através da respectiva direcção de serviços, no correspondente aos estudos e planeamentos, conforme os cometimentos do Gabinete referido no artigo 27.º;

c) Todas as acções a definir em regulamento interno, conforme determina o artigo 41.º desta lei orgânica.

4.1.2 — Manutenção:

a) Dar execução ao determinado na alínea a) do n.º 7.2 do artigo 26.º, assim como proceder a todas as acções que lhe sejam determinadas superiormente e caibam no âmbito das suas funções;

b) Todas as acções a definir em regulamento interno, conforme determina o artigo 41.º desta lei orgânica.

4.2 — A Divisão de Fiscalização compete:

a) Fiscalizar as acções resultantes dos cometimentos apontados nos n.ºs 4.1.1 e 4.1.2, em conjugação com os referidos sectores específicos e segundo as directrizes superiormente recebidas;

b) Fiscalizar a conservação do património afecto à DRHUA, de forma a não permitir a sua degradação;

c) Todas as acções a definir em regulamento interno, conforme determina o artigo 41.º desta lei orgânica.

ARTIGO 33.º

1 — Na prossecução do artigo anterior, com-

pete, designadamente, ao director dos Serviços de Habitação:

a) Assegurar o bom funcionamento dos serviços necessários à efectivação do indicado no artigo antecedente;

b) Propor e providenciar, nos termos das instruções dimanadas superiormente, pela admissão de pessoal não permanente que for julgado necessário para a realização de obras e trabalhos do sector;

c) Ordenar a instrução de todos os processos sobre matéria relativa aos serviços a seu cargo e que tenham de ser resolvidos superiormente, interpondo neles a sua informação e parecer;

d) Dar parecer sobre estudos e projectos relativos aos serviços a seu cargo, quer os elaborados pelo Gabinete de Estudos e Planeamento, quer os elaborados por outros serviços da SRES ou não, de modo a permitir a superior decisão de aprovação dos mesmos;

e) Proceder às recepções provisórias e definitivas das diversas obras, conforme as delegações que para tal lhe forem conferidas;

f) Propor superiormente, quando necessário, que sejam feitos estudos e projectos de obras do sector;

g) Coordenar a distribuição de todo o pessoal adstrito à Direcção de Serviços e superintender na manutenção da disciplina na mesma;

h) Dar parecer quanto a demolições, beneficiações e despejos ou desocupações dos edifícios junto das estradas regionais, quando ameacem ruína iminente ou não ofereçam condições de segurança para utentes, quando solicitados pela Direcção de Serviços de Estradas;

i) Dar parecer quanto a licenças para edificações ou reedificações a levar a efeito à margem das estradas regionais, quando solicitados pela Direcção de Serviços de Estradas;

j) Elaborar os relatórios que lhe forem solicitados superiormente, assim como o relatório anual sobre os serviços a seu cargo.

CAPÍTULO VI

Órgãos consultivos

ARTIGO 34.º

Comissão Regional de Equipamento Social

1 — O Conselho Regional de Equipamento Social é presidido pelo Secretário Regional do Equipamento Social, que o convocará, e tem como vo-

gais permanentes os directores regionais de Obras Públicas e de Habitação, Urbanismo e Ambiente, os directores de serviço ou equiparados, podendo, também, tomar parte nas reuniões os técnicos que o Secretário Regional julgar por convenientes.

2 — O Conselho Regional terá funções consultivas e de análise às diversas situações que se prendam com as atribuições da SRES em todos os seus aspectos.

ARTIGO 35.º

Comissão Regional do Ambiente

1 — A Comissão Regional do Ambiente será presidida pelo Secretário Regional do Equipamento Social, que a convocará, e tem como vogais permanentes os directores regionais de Obras Públicas e de Habitação, Urbanismo e Ambiente, os directores de serviço ou equiparados, podendo, também, tomar parte nas reuniões os técnicos que o Secretário Regional julgar por convenientes.

2 — Farão parte desta Comissão representantes dos diversos sectores das restantes Secretarias Regionais, sendo os mesmos indicados pelos respectivos Secretários Regionais.

3 — Farão também parte desta Comissão, com carácter não permanente, os representantes de entidades públicas ou particulares ligadas ao sector que, directa ou indirectamente, estejam envolvidos no mesmo.

4 — A Comissão Regional terá funções consultivas e de análise às diversas situações que se prendam com as atribuições e acções da SRES, relacionadas com a conservação e defesa da Natureza e meio ambiente e, bem assim, com idêntico fim, quando por actuação de outrem o sector possa ser afectado.

5 — Competirá ao Secretário Regional a individualização das entidades públicas ou particulares que a Comissão agritará para prossecução do determinado nos n.ºs 3 e 4.

CAPÍTULO VII

Do pessoal

ARTIGO 36.º

Quadros de pessoal

O quadro de pessoal da SRES é o constante dos mapas anexos a este diploma, que dele fazem parte integrante, sendo agrupados de acordo com a seguinte classificação:

- a) Pessoal dirigente;
- b) Pessoal técnico superior;

- c) Pessoal técnico;
- d) Pessoal técnico auxiliar;
- e) Pessoal administrativo;
- f) Pessoal operário;
- g) Pessoal auxiliar.

ARTIGO 37.º

A colocação de pessoal, que será feita de harmonia com as necessidades, compete ao Secretário Regional especialmente, de acordo com o Decreto Regulamentar Regional n.º 3/78/M.

ARTIGO 38.º

As condições de ingresso, acesso e carreira profissional do quadro da SRES são, para as categorias, as que vierem a ser estabelecidas nas bases gerais da função pública e na legislação que as regulamentar e até lá regular-se-ão pela legislação regional e geral em vigor.

ARTIGO 39.º

1 — Os directores regionais serão providos segundo o n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/78/M.

2 — Os directores de serviço serão recrutados segundo o n.º 3 do artigo 7.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/78/M.

CAPÍTULO VIII

Disposições gerais e transitórias

ARTIGO 40.º

1 — O Serviço de Construção e Equipamento Escolar, da antiga Direcção de Obras Públicas — artigo 19.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/79/M —, continuará, por período transitório, a funcionar na SRES.

2 — O seu funcionamento manter-se-á enquanto se não processar a sua passagem para a dependência dos adequados serviços da Secretaria Regional de Educação e Cultura, passagem essa que deverá ser feita em conformidade e consonância com a criação de estruturas e quadros da aludida SREC.

3 — Durante esse período, as soluções de operacionalidade serão encontradas por consenso da SRES e SREC, de modo a permitir uma resposta atempada às solicitações do sector.

4 — Nesse período serão destacados, por despacho do Secretário Regional, os funcionários da SRES que operarão no serviço em causa.

5 — Esta orientação é tomada sem prejuízo

de outras que, por conveniência do aludido sector, venham a ser tomadas quanto à responsabilidade, enquadramento e distribuição do mesmo.

ARTIGO 41.º

1 — As direcções regionais e de serviços e os gabinetes ou similares que constituam um sector específico elaborarão regulamentos internos, os quais deverão especificar e pormenorizar as funções, atribuições e competências do seu sector, de modo a permitir um perfeito e eficaz funcionamento do mesmo.

2 — Os directores regionais e de serviços e os responsáveis pelos gabinetes ou similares apresentarão ao Secretário Regional, para aprovação, os aludidos regulamentos.

ARTIGO 42.º

O Secretário Regional poderá incumbir os serviços e servidores a eles vinculados da satisfação de trabalhos que caibam no âmbito das respectivas especialidades.

ARTIGO 43.º

1 — A Direcção Regional de Habitação, Urbanismo e Ambiente deverá apresentar ao Secretário Regional do Equipamento Social, no prazo de noventa dias, e com base na experiência colhida da aplicação desta lei orgânica no seu sector, um estudo, devidamente fundamentado, que comporte soluções de possível autonomia administrativa e financeira, assim como personalidade jurídica.

2 — Do referido estudo deverá constar o quadro de pessoal necessário a tal implemento.

ARTIGO 44.º

As dúvidas resultantes da aplicação deste diploma serão resolvidas por despacho conjunto do Presidente do Governo Regional e do Secretário Regional do Equipamento Social.

ARTIGO 45.º

Este diploma deverá ser revisto no prazo de um ano.

ARTIGO 46.º

Este decreto entra imediatamente em vigor.

Aprovado em Plenário do Governo Regional em 7 de Agosto de 1980.

O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Assinado em 1 de Outubro de 1980.

Publique-se.

O Ministro da República, *Lino Dias Miguel*.

**Quadro do pessoal da Secretaria Regional
do Equipamento Social**

Dotação	Classificação e designação	Letras de vencimento	Dotação	Classificação e designação	Letras de vencimento
	1 — Gabinete do Secretário		3	C — Pessoal técnico auxiliar: Calculador principal, de 1. ^a classe e de 2. ^a classe	
1	Chefe de gabinete(a)	—			J, L e M
1	Secretário particular(a)	—		4 — Direcção de Serviços de Finanças, Administração e Pessoal	
	2 — Gabinete de Apoio Técnico às Autarquias Locais			A — Pessoal dirigente: Director de serviços (b)	—
	A — Pessoal dirigente:		1	Chefe de divisão(b)	—
1	Director regional(b)	—		B — Pessoal técnico superior: Consultor jurídico assessor, principal, de 1. ^a classe e de 2. ^a classe	
9	Engenheiro civil assessor, principal, de 1. ^a classe e de 2. ^a classe	C, D, E e G	1	Economista assessor, principal, de 1. ^a classe e de 2. ^a classe	C, D, E e G
2	Engenheiro electrotécnico assessor, principal, de 1. ^a classe e de 2. ^a classe	C, D, E e G		C — Pessoal administrativo(h): Chefe de repartição	C, D, E e G
4	Arquitecto assessor, principal, de 1. ^a classe e de 2. ^a classe	C, D, E e G	4	Chefe de divisão	E
	C — Pessoal técnico:		6	Chefe de serviços	F
3	Engenheiro técnico civil principal, de 1. ^a classe e de 2. ^a classe	F, H e J	8	Chefe de secção	I
	D — Pessoal técnico auxiliar:		65	Oficial de 1. ^a classe, de 2. ^a classe e de 3. ^a classe (j)	J, L e M
8	Fiscal técnico de obras públicas principal, de 1. ^a classe e de 2. ^a classe(g)	J, L e M ou I, K e L	46	Escrivário-dactilógrafo principal, de 1. ^a classe e de 2. ^a classe	N, Q e S
5	Topógrafo principal, de 1. ^a classe e de 2. ^a classe	I, K e L		D — Pessoal operário ou auxiliar:	
2	Desenhador-cartógrafo principal, de 1. ^a classe e de 2. ^a classe	I, K e L	1	Operador de reprografia principal, de 1. ^a classe, de 2. ^a classe e de 3. ^a classe	L, N, P e Q
5	Desenhador principal, de 1. ^a classe e de 2. ^a classe	I, K e L	1	Chefe de pessoal auxiliar	N
3	Medidor-orçamentista principal, de 1. ^a classe e de 2. ^a classe	J, L e M	30	Contínuo de 1. ^a classe e de 2. ^a classe	S e T
	E — Pessoal operário e auxiliar:		2	Motorista de ligeiros de 1. ^a classe e de 2. ^a classe	O e Q
4	Motorista de ligeiros de 1. ^a classe e de 2. ^a classe	O e Q	1	Telefonista principal, de 1. ^a classe e de 2. ^a classe	O, Q e S
4	Porta-miras de 1. ^a classe e de 2. ^a classe	Q e S	5	Servente	T
5	Fiscal de obras principal, de 1. ^a classe e de 2. ^a classe	N, bO e P		5 — Direcção Regional de Obras Públicas	
1	Encarregado de pessoal auxiliar ...	Q	1	A — Pessoal dirigente: Director regional(b)	
3	Contínuo de 1. ^a classe e de 2. ^a classe	S e T	1	Secretário particular(c)	
1	Telefonista principal, de 1. ^a classe e de 2. ^a classe	O, Q e S		5.1 — Gabinete de Estudos e Planeamento	
1	Servente	T		A — Pessoal dirigente: Director de serviços (b)	
	3 — Gabinete de Aquisição de Imóveis		1	Chefe de divisão(b)	
	A — Pessoal dirigente:			B — Pessoal técnico superior: Engenheiro civil assessor, principal, de 1. ^a classe e de 2. ^a classe	
1	Chefe de divisão(b)	—	6	Engenheiro electrotécnico assessor, principal, de 1. ^a classe e de 2. ^a classe	C, D, E e G
	B — Pessoal técnico superior:		2	Consultor jurídico assessor, principal, de 1. ^a classe e de 2. ^a classe	C, D, E e G
1	Consultor jurídico assessor, principal, de 1. ^a classe e de 2. ^a classe	C, D, E e G			

Dotação	Classificação e designação	Letras de vencimento	Dotação	Classificação e designação	Letras de vencimento	
2	Arquitecto assessor, principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	C, D, E e G	10	Fiscal técnico de obras públicas principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe (g)	J, L e M ou I, K e L	
1	Escultor assessor, principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	C, D, E e G		E — Pessoal operário ou auxiliar:		
1	Economista assessor, principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	C, D, E e G	40	Condutor de máquinas principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	L, M e O	
	C — Pessoal técnico:		8	Fiscal de obras públicas de 1.ª classe, de 2.ª classe e de 3.ª classe ...	N, O e P	
1	Engenheiro técnico electrotécnico principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	F, H e J	20	Motorista de pesados de 1.ª classe e de 2.ª classe	N e P	
	D — Pessoal operário ou auxiliar:		20	Motorista de ligeiros de 1.ª classe e de 2.ª classe	O e Q	
4	Preparador de laboratório de 1.ª classe e de 2.ª classe	N e O	30	Tractorista de 1.ª classe e de 2.ª classe	O e Q	
2	Servente	T	1	Arboricultor-chefe	P	
	5.2 — Gabinete de Topografia e Desenho		10	Fiel ferramenteiro de 1.ª classe e de 2.ª classe	Q	
	A — Pessoal técnico auxiliar:		8	Auxiliar técnico de 1.ª classe e de 2.ª classe	Q e R	
8	Topógrafo principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	I, K e L	8	Arboricultor de 1.ª classe e de 2.ª classe	R e S	
20	Desenhador principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	J, L e M	5	Guarda de 1.ª classe e de 2.ª classe	S e T	
3	Calculador principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	J, L e M		E.1 — Pessoal qualificado:		
	B — Pessoal operário ou auxiliar:		3	Encarregado geral	I	
6	Porta-minas de 1.ª classe e de 2.ª classe	Q e S	3	Encarregado (f)	J	
1	Operador de reprografia principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe e de 3.ª classe	L, N, P e O	5	Carpinteiro principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe e de 3.ª classe	L, N, P e Q	
	5.3 — Direcção de Serviços de Estradas		5	Electricista principal, de 1.ª classe de 2.ª classe e de 3.ª classe	L, N, P e Q	
	A — Pessoal dirigente:		20	Pedreiro principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe e de 3.ª classe	L, N, P e Q	
1	Director de serviços(b)	—	10	Pintor principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe e de 3.ª classe	L, N, P e Q	
2	Chefe de divisão(b)	—	8	Serralheiro principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe e de 3.ª classe	L, N, P e Q	
	B — Pessoal técnico superior:		10	Ajudante(e)	S	
5	Engenheiro civil assessor, principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	C, D, E e G		E.2 — Pessoal semiqualificado:		
	C — Pessoal técnico:		2	Encarregado	K	
5	Engenheiro técnico civil principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	F, H e J	20	Asfaltador de 1.ª classe, de 2.ª classe e de 3.ª classe	O, Q e R	
2	Engenheiro técnico mecânico principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	F, H e J	16	Marteleiro de 1.ª classe, de 2.ª classe e de 3.ª classe	O, Q e R	
	D — Pessoal técnico auxiliar:		10	Ajudante(e)	T	
2	Agente técnico agrícola principal de 1.ª classe e de 2.ª classe	I, K e L		E.3 — Pessoal não qualificado:		
9	Chefe de conservação principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	J, L e M	4	Encarregado(f)	L	
10	Técnico auxiliar principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe(g)	J, L e M ou I, K e L	14	Capataz	N	
			18	Cantoneiro-chefe (capataz)	N	
			110	Cantoneiro de 1.ª classe e de 2.ª classe	Q e S	
			70	Servente	T	
				F — Pessoal da ilha de Porto Santo:		
				F.1 — Pessoal técnico auxiliar:		
				1	Chefe de conservação principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	J, L e M

Dotação	Classificação e designação	Letras de vencimento	Dotação	Classificação e designação	Letras de vencimento
	F.2 — Pessoal operário ou auxiliar:		6	Tractorista de 1.ª classe e de 2.ª classe	O e Q
1	Condutor de máquinas principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	L, M e O	1	Apontador (d)	M
1	Fiscal de obras públicas principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	N, O e P	20	Motorista de pesados de 1.ª classe e de 2.ª classe	N e P
1	Motorista de pesados de 1.ª classe e de 2.ª classe	N e P	12	Motorista de ligeiros de 1.ª classe e de 2.ª classe	O e Q
4	Tractorista de 1.ª classe e de 2.ª classe	O e Q	1	Telefonista principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	O, Q e S
2	Motorista de ligeiros de 1.ª classe e de 2.ª classe	O e Q	12	Fiel de armazém	Q
	F. 3 — Pessoal qualificado:		12	Fiel auxiliar	S
3	Pedreiro principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe e de 3.ª classe	L, N, P e Q	18	Guarda de 1.ª classe e de 2.ª classe	S e T
2	Ajudante (e)	S	3	Contínuo de 1.ª classe e de 2.ª classe	S e T
	F. 4 — Pessoal semiquilificado:			D. 1 — Pessoal qualificado:	
3	Asfaltador de 1.ª classe, de 2.ª classe e de 3.ª classe	O, Q e R	2	Encarregado geral	I
2	Marteleiro de 1.ª classe, de 2.ª classe e de 3.ª classe	O, Q e R	6	Encarregado (f)	J
2	Ajudante (e)	T	3	Electricista de automóveis principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe e de 3.ª classe	L, N, P e Q
	F. 5 — Pessoal não qualificado:		5	Electricista civil principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe e de 3.ª classe	L, N, P e Q
1	Cantoneiro-chefe (capataz)	N	2	Ferreiro principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe e de 3.ª classe	L, N, P e Q
1	Capataz	N	2	Marceneiro principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe e de 3.ª classe	L, N, P e Q
10	Cantoneiro de 1.ª classe e de 2.ª classe	Q e S	30	Mecânico principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe e de 3.ª classe	L, N, P e Q
10	Servente	T	4	Pedreiro principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe e de 3.ª classe	L, N, P e Q
	5.4 — Direcção de Serviços de Parque de Materiais e Equipamento Mecânico		2	Torneiro mecânico principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe e de 3.ª classe	L, N, P e Q
	A — Pessoal dirigente:		6	Serralheiro mecânico principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe e de 3.ª classe	L, N, P e Q
1	Director de serviços (b)	—	4	Serralheiro civil principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe e de 3.ª classe	L, N, P e Q
1	Chefe de divisão (b)	—	4	Pintor principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe e de 3.ª classe	L, N, P e Q
	B — Pessoal técnico superior:		4	Soldador principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe e de 3.ª classe	L, N, P e Q
2	Engenheiro mecânico assessor, principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	C, D, E e G	8	Ajudante (e)	L, N, P e Q
2	Engenheiro electrotécnico assessor, principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	C, D, E e G	50	D. 2 — Pessoal semiqualificado:	
	C — Pessoal técnico		8	Encarregado de oficina (f)	K
3	Engenheiro técnico principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	F, H e J	6	Lubrificador de 1.ª classe, de 2.ª classe e de 3.ª classe	O, Q e R
2	Engenheiro técnico electrotécnico principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	F, H e J	5	Carpinteiro de toscos de 1.ª classe, de 2.ª classe e de 3.ª classe	O, Q e R
	D — Pessoal operário ou auxiliar:		8	Ajudante (e)	T
1	Chefe de oficinas	K		D. 3 — Pessoal não qualificado:	
1	Chefe de armazém	K	6	Lavador de viaturas de 1.ª classe e de 2.ª classe	Q e S
1	Encarregado de armazém	L		Servente	T
24	Condutor de máquinas principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	L, M e O	40		

Dotação	Classificação e designação	Letras de vencimento	Dotação	Classificação e designação	Letras de vencimento
	E — Pessoal da Ilha de Porto Santo:			5.5 — Direcção de Serviços de Edifícios e Monumentos	
	E. 1 — Pessoal técnico:			A — Pessoal dirigente:	
1	Engenheiro técnico principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	F, H e J	1	Director de serviços(b)	
	E.2 — Pessoal operário ou auxiliar:		5	B — Pessoal técnico superior:	
10	Condutor de máquinas principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	L, M e O		Engenheiro civil assessor principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	C, D, E e G
4	Tractorista de 1.ª classe e de 2.ª classe	O e Q	3	C — Pessoal técnico:	
10	Motorista de pesados de 1.ª classe e de 2.ª classe	N e P	1	Engenheiro técnico civil principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	F, H e J
4	Motorista de ligeiros de 1.ª classe e de 2.ª classe	O e Q		Engenheiro técnico electrotécnico principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	
5	Fiel de armazém	Q			
5	Fiel auxiliar	S			
6	Guarda de 1.ª classe e de 2.ª classe	S e T		D — Pessoal técnico auxiliar:	
1	Contínuo de 1.ª e de 2.ª classe	S e T	3	Fiscal técnico de obras públicas principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe(g)	
	E. 3 — Pessoal qualificado:			Técnico auxiliar principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe(g)	
2	Encarregado (f)	J	3	Calculador principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	
3	Canalizador principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe e de 3.ª classe	L, N, P e Q	2		
2	Electricista de automóveis principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe e de 3.ª classe	L, N, P e Q		E — Pessoal operário ou auxiliar:	
3	Electricista principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe e de 3.ª classe	L, N, P e Q	3	Fiscal de obras públicas principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	
1	Ferreiro principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe e de 3.ª classe	L, N, P e Q	2	Fiel ferramenteiro	N, O e P R
1	Marceneiro principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe e de 3.ª classe	L, N, P e Q	4	Motorista de ligeiros de 1.ª classe e de 2.ª classe	O e Q
6	Mecânico principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe e de 3.ª classe	L, N, P e Q		E.1 — Pessoal qualificado:	
6	Pedreiro principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe e de 3.ª classe	L, N, P e Q	3	Canalizador principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe e de 3.ª classe	L, N, P e Q
3	Pintor principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe e de 3.ª classe	L, N, P e Q	12	Carpinteiro principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe e de 3.ª classe	L, N, P e Q
2	Serralheiro civil principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe e de 3.ª classe	L, N, P e Q	5	Electricista principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe e de 3.ª classe	L, N, P e Q
2	Serralheiro mecânico principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe e de 3.ª classe	L, N, P e Q	18	Pedreiro principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe e de 3.ª classe	L, N, P e Q
2	Soldador principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe e de 3.ª classe	L, N, P e Q	20	Pintor principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe e de 3.ª classe	L, N, P e Q
16	Ajudante(e)	S	12	Ajudante(e)	S
	E.4 — Pessoal semiqualificado:			E.2 — Pessoal não qualificado:	
3	Encarregado de oficina(f)	K	30	Servente	T
2	Carpinteiro de tocos de 1.ª classe, de 2.ª classe e de 3.ª classe	O, Q e R		5.6 — Direcção de Serviços de Hidráulica	
2	Lubrificador de 1.ª classe, de 2.ª classe e de 3.ª classe	O, Q e R		A — Pessoal dirigente:	
5	Ajudante(e)	T	1	Director de serviços (b)	—
	E.5 — Pessoal não qualificado:			B — Pessoal técnico superior:	
3	Lavador de viaturas de 1.ª classe e de 2.ª classe	Q e S	3	Engenheiro civil assessor, principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	C, D, E e G
15	Servente	T			

Dotação	Classificação e designação	Letras de vencimento	Dotação	Classificação e designação	Letras de vencimento
	C — Pessoal técnico auxiliar:			E.2.2. — Pessoal não qualificado:	
2	Fiscal técnico de obras públicas principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe(g)	J, L e M ou I, K e L	1	Encarregado(f)	L
5	Chefe de lanço principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	J, L e M	2	Cantoneiro-chefe (capataz)	N
1	Topógrafo principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	I, K e L	4	Cantoneiro de 1.ª classe e de 2.ª classe	
1	Desenhador principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	I, K e L	6	Servente	Q e S
2	Hidrometrista principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	I, K e L		6 — Direcção Regional de Habitação, Urbanismo e Ambiente	
	D — Pessoal operário ou auxiliar:			A — Pessoal dirigente:	
8	Condutor de máquinas principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	L, M e O	1	Director regional (b)	—
4	Motorista de pesados de 1.ª classe e de 2.ª classe	N e P		6.1 — Gabinete de Estudos e Planeamento	
2	Motorista de ligeiros de 1.ª classe e de 2.ª classe	O e Q	1	A — Pessoal dirigente:	
4	Tractorista de 1.ª classe e de 2.ª classe	O e Q		Director de serviços (b)	—
1	Fiel ferramenteiro	Q	1	Chefe de divisão (b)	—
1	Guarda de 1.ª classe e de 2.ª classe	S e T		B — Pessoal técnico superior:	
	D.1 — Pessoal qualificado:			Engenheiro civil assessor, principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe.....	
2	Encarregado geral	I	2	Engenheiro electrónico assessor, principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	C, D, E e G
2	Encarregado(f)	J	1	Arquitecto assessor, principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	C, D, E e G
4	Carpinteiro principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe e de 3.ª classe	L, N, P e Q	1	Economista assessor, principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	C, D, E e G
24	Pedreiro principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe e de 3.ª classe	L, N, P e Q	1	Sociólogo assessor, principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	C, D, E e G
12	Ajudante(e)	S		C — Pessoal técnico:	
	D.2 — Pessoal semiqualificado:			Engenheiro técnico electrotécnico principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	F, H e J
3	Marteleiro de 1.ª classe, de 2.ª classe e de 3.ª classe	O, Q e R	1	D — Pessoal técnico auxiliar:	
3	Ajudante(e)	T	2	Medidor-orçamentista principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	J, L e M
	D.3 — Pessoal não qualificado:			6.2 — Gabinete de Topografia e Desenho	
1	Encarregado(f)	L		A — Pessoal técnico auxiliar:	
7	Cantoneiro-chefe(capataz)	N		Topógrafo principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	I, K e L
26	Cantoneiro de 1.ª classe e de 2.ª classe	S	3	Desenhador principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	J, M e L
10	Servente	T	5	B — Pessoal operário ou auxiliar:	
	E — Pessoal da ilha de Porto Santo:			E.1 — Pessoal técnico auxiliar:	
	E.1 — Pessoal técnico auxiliar:			E.2 — Pessoal operário ou auxiliar:	
1	Chefe de lanço principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	J, L e M	3	E.2.1 — Pessoal qualificado:	
	E.2 — Pessoal operário ou auxiliar:		5	Ajudante	S
	E.2.1 — Pessoal qualificado:			B.2 — Pessoal não qualificado:	
4	Pedreiro principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe e de 3.ª classe	L, N, P e Q	2	Porta-miras de 1.ª classe e de 2.ª classe	Q e S
2	Ajudante(e)	S			

Dotação	Classificação e designação	Letras de vencimento	Dotação	Classificação e designação	Letras de vencimento
	6.3 — Direcção de Serviços de Urbanismo e Ambiente			6.6 — Gestão Social	
	A — Pessoal dirigente:			A — Pessoal dirigente:	
1	Director de serviços (b)	—	1	Chefe de divisão (b)	—
	B — Pessoal técnico superior:			B — Pessoal técnico superior:	
2	Engenheiro civil assessor, principal, de 1. ^a classe e de 2. ^a classe.....	C, D, E e G	1	Técnico superior de serviço social assessor, principal, de 1. ^a classe e de 2. ^a classe	C, D, E e G
1	Arquitecto assessor, principal, de 1. ^a classe e de 2. ^a classe	C, D, E e G		C — Pessoal técnico:	
1	Engenheiro agrónomo assessor, principal, de 1. ^a classe e de 2. ^a classe	C, D, E e G	3	Técnico de serviço social principal, de 1. ^a classe e de 2. ^a classe ...	F, H e J
1	Historiador ou geógrafo assessor, principal de 1. ^a classe e de 2. ^a classe	C, D, E e G	4	D — Pessoal técnico auxiliar:	
1	Arquitecto paisagista assessor, principal, de 1. ^a classe e de 2. ^a classe	C, D, E e G		Técnico auxiliar de serviço social principal, de 1. ^a classe e de 2. ^a classe	I, K e L
	6.4 — Direcção de Serviços de Habitação			E — Pessoal operário ou auxiliar: (i):	
	A — Pessoal dirigente:		2	Operador de reprografia principal, de 1. ^a classe, de 2. ^a classe e de 3. ^a classe	L, N, P e Q
1	Director de serviços (b)	—	1	Telefonista principal, de 1. ^a classe e de 2. ^a classe	O, Q e S
1	Chefe de divisão (b)	—	2	Motorista de ligeiros de 1. ^a classe e de 2. ^a classe	O e Q
	B — Pessoal técnico superior:		3	Contínuo de 1. ^a classe e de 2. ^a classe	S e T
4	Engenheiro civil assessor, principal, de 1. ^a classe e de 2. ^a classe	C, D, E e G	3	Porteiro de 1. ^a classe e de 2. ^a classe	S e T
	C — Pessoal técnico:		3	Servente	T
3	Engenheiro técnico civil principal, de 1. ^a classe e de 2. ^a classe	F, H e J		(a) Vencimento nos termos do artigo 1. ^º do Decreto Regional n. ^º 5/80/M, de 29 de Abril.	
1	Engenheiro técnico electrotécnico principal, de 1. ^a classe e de 2. ^a classe	F, H e J		b) Vencimento nos termos do Decreto Regional n. ^º 6/80 /M, de 29 de Abril.	
	D — Pessoal técnico auxiliar:			(c) A preencher, por escolha do director regional, de entre os funcionários administrativos com a categoria de oficial.	
5	Fiscal técnico de obras públicas principal, de 1. ^a classe e de 2. ^a classe (g)	I, L e M ou I, K e L		(d) Este lugar é ocupado pelo utente de mestre de oficina do extinto quadro.	
	E — Pessoal operário ou auxiliar:			(e) Os ajudantes do pessoal identificado no quadro extinto transitam para o pessoal qualificado e semiqualificado com a categoria de ajudante a que corresponde o vencimento das letras S e T, respectivamente.	
6	Fiscal de obras públicas principal, de 1. ^a classe e de 2. ^a classe	N, O e P		(f) O preenchimento das categorias de encarregado e encarregado de oficina será feito interinamente entre o pessoal administrativo ou pessoal operário auxiliar, por escolha do Secretário Regional.	
2	Apontador principal, de 1. ^a classe e de 2. ^a classe	O, Q e S		(g) O pessoal técnico auxiliar é abonado pelas letras I, K e L ou J, L e M, consoante possuem ou não um curso de formação técnico-profissional complementar além do exigido legalmente.	
	6.5 — Gestão Patrimonial			(h) Por despacho do Secretário Regional do Equipamento Social, serão destacados, deste quadro único, os funcionários que constituirão os serviços administrativos dos diversos departamentos em virtude de os mesmos funcionários fora do edifício sede da SRES.	
	A — Pessoal dirigente:			(i) A distribuir pelos diversos serviços da DRHUA.	
1	Chefe de divisão (b)	—		(j) Por despacho do Secretário Regional do Equipamento Social, um desses oficiais será destacado para desempenhar as funções de cobrança de receitas da Direcção Regional de Habitação, Urbanismo e Ambiente, pelo que terá direito ao abono para faltas, nos termos da Portaria n. ^º 58/80, de 22 de Maio, aprovado pelo Governo Regional.	
	B — Pessoal técnico superior:				
1	Técnico assessor, principal, de 1. ^a classe e de 2. ^a classe	C, D, E e G			
	C — Pessoal técnico:				
1	Técnico de contabilidade principal, de 1. ^a classe e de 2. ^a classe	F, H e J			

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Conforme o preceituado no art.º 8.º, alínea a) do Decreto Regional n.º 6/77/M, de 21 de Abril, e em execução da Portaria n.º 49/77, de 29 de Novembro, da Presidência do Governo Regional da Madeira, transcreve-se o seguinte Diploma:

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

15 de Novembro

Para os devidos se declara que o Decreto Regional n.º 12/80/M, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 214, de 16 de Setembro de 1980, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No sumário, e no título do diploma, onde se lê:

«Decreto Regional n.º 11/80/M, deve ler-se:
«Decreto Regional n.º 12/80/M».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 4 de Novembro de 1980. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 719/80

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 19 de Novembro de 1980, resolveu:

Comparticipar a Câmara Municipal do Porto Santo no valor de 4 800 000\$00, para obra habitacional no sítio das Matas em Porto Santo.

Presidência do Governo Regional, 19 de Novembro de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 720/80

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 19 de Novembro de 1980, resolveu:

Comparticipar a Câmara Municipal de Santana em 6 400 000\$00, para a obra da E.M. de ligação da E. M. 516 (Lombo do Antão Alves) com a E. M. 1023 (Ilha por Achada do Marques) — Lanço do Caminho Municipal 1023 — à Achada do

Marques, 1.ª fase — terraplenagem com obras de correção e acessórias na extensão de 1 600 metros.

Presidência do Governo Regional, 19 de Novembro de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 721/80

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 19 de Novembro de 1980, resolveu:

Comparticipar a Câmara Municipal do Porto Moniz em 1 040 000\$00, para beneficiação do Posto Policial.

Presidência do Governo Regional, 19 de Novembro de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 722/80

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 19 de Novembro de 1980, resolveu:

Revalidar o aval à Cooperativa de Produtores de Bananas Victória e Lourencinha, Sociedade Comercial de Responsabilidade Limitada — Câmara de Lobos, no valor de 1 242 500\$00, acrescido dos respectivos encargos, pelo prazo de 90 dias a contar da data do vencimento do último título.

Presidência do Governo Regional, 19 de Novembro de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 723/80

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 19 de Novembro de 1980, resolveu:

Comparticipar a Câmara Municipal de Machico em 1 723 726\$00, para as obras do Posto Policial.

Esta verba sai do Orçamento da Presidência.

Presidência do Governo Regional, 19 de Novembro de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 724/80

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 19 de Novembro de 1980, resolveu:

Expropriar, nos rigorosos critérios da lei, o

prédio denominado «British Country Club». A utilização da referida área visará substituir o que a antiga Quinta Vigia significava para efeitos de tempos livres da população, lógicamente com horários de utilização tal como então. As infraestruturas desportivas serão objecto de critérios de utilização especiais, não livres como a utilização dos restantes espaços verdes, na medida em que terão de ser consideradas para efeitos de política desportiva da Região Autónoma, para efeitos de turismo e para efeitos de rentabilidade.

A parte urbana, (casa) será adstrita a função ainda dependente do critério que for dentro de alguns dias definido para a instalação definitiva da Assembleia Regional.

Presidência do Governo Regional, 19 de Novembro de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 725/80

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 19 de Novembro de 1980, resolveu:

Autorizar a compra e bem assim a elaboração do respetivo contrato de um armazém a construir na Rua Dr. Pestana Júnior, a Sérgio Tito Silva e José Quirino Alves, na importância total de 37 284 000\$00 ,e nas seguintes condições:

1 — No acto de assinatura do contrato da promessa de compra e venda — 5 592 600\$00.

2 — O saldo restante será pago em diversas prestações e de acordo com o andamento dos trabalhos após vistoria a efectuar pelos Serviços da D.R.O.P..

3 — 10% da importância referida no número anterior só será paga no acto da assinatura da escritura definitiva.

4 — A construção do armazém obedecerá às condições estabelecidas no caderno de encargos e projecto juntos que fazem parte da obra.

Presidência do Governo Regional, 19 de Novembro de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 726/80

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 19 de Novembro de 1980, resolveu:

Adjudicar à firma STET a aquisição de um em-

pilhador Caterpillar AH60, equipado com afreador, carro porta-garfos, garfos reversíveis, deslocamento lateral e posicionador, incluindo sobressalentes para 2 anos, no valor global de 13 264 350\$00.

Foi igualmente autorizada a celebração do respectivo contrato.

Presidência do Governo Regional, 19 de Novembro de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 727/80

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 19 de Novembro de 1980, resolveu:

Conceder um subsídio de 20 000 000\$00, à Empresa de Electricidade da Madeira, para fazer face ao déficit de exploração.

Presidência do Governo Regional, 19 de Novembro de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Portaria n.º 151/80

Considerando que:

— Nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/80/M de 8 de Setembro de 1980:

«Os Serviços de Informática poderão conhecer a nível orgânico as alterações de natureza e estrutura que forem tidas por convenientes por parte da Secretaria Regional do Planeamento e Finanças se e quando a dimensão e exigência do serviço assim o aconselharem».

— Se pretende durante o ano 1981 uma reestruturação dos Serviços no sentido de os tornar mais efectivos e funcionais.

— Essa reestruturação deverá ser seguida dum informática dos mesmos.

— Ter sido já estabelecida a cooperação técnica, a nível informático, com o Ministério das Finanças através de protocolo celebrado entre este e o Governo Regional.

Manda o Governo Regional da Madeira, reunido em Plenário, nos termos das disposições conjugadas, dos artigos 33, alínea b) do Decreto-Lei n.º 318-D/76 de 30 de Abril e artigo 3.º do Decre-

to-Regulamentar Regional n.º 3/78/M, de 6 de Setembro:

Artigo 1.º — Criar no quadro de pessoal anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 11/80/M, de 8 de Novembro de 1980 um lugar de Presidente dos Serviços de Informática que terão a orgânica que lhe for conferida em diploma específico.

Artigo 2.º — Equiparar ao cargo de Director Regional o lugar ora criado.

Presidência do Governo Regional da Madeira, 19 de Novembro de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Portaria n.º 159/80

A Portaria n.º 8/78, de 27 de Março, publicado no Jornal Oficial n.º 4, I Série, de 30 de Março de 1980, aprovou os modelos dos cartões de identidade, quer dos membros do Governo (modelo 01), quer dos elementos dos Gabinetes e Directores Regionais (modelo 02), quer ainda dos funcionários do executivo da Região Autónoma da Madeira (modelo 03).

Neste momento, torna-se imperioso alterar o modelo 03.

Assim, manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pelo seu Presidente:

1.º Aprovar o modelo 03, anexo a esta Portaria, dos cartões de identidade para uso do pessoal dirigente, técnico, administrativo e auxiliar do Governo da Região Autónoma da Madeira.

2.º O cartão será de cor branca e, além do escudo imprimido a preto da Região Autónoma, (criado pelo Decreto Regional n.º 30/78/M, de 12 de Setembro), levará uma faixa diagonal no canto superior esquerdo com as cores azul-ouro-azul.

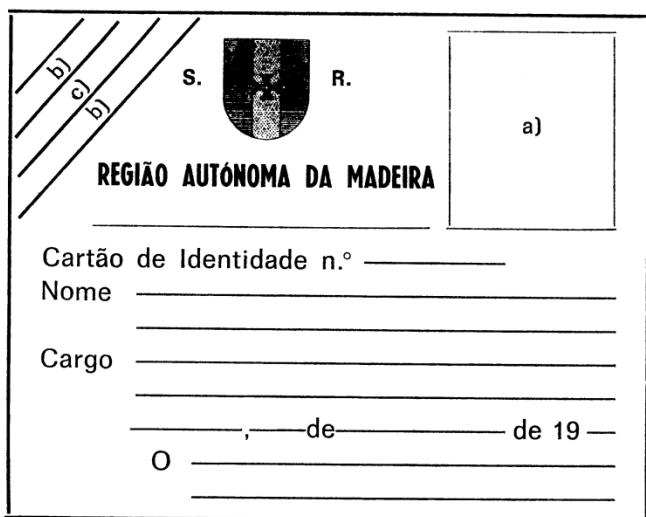
3.º A presente portaria revoga a alínea c) do n.º 2 da Portaria n.º 8/78, de 27 de Março.

Presidência do Governo Regional da Madeira, 2 de Dezembro de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves*

ANEXO

Modelo de cartão de identidade

Frente



Modelo 03

- a) fotografia
- b) azul
- c) ouro

verso

Ao portador deverão ser prestadas as facilidades e auxílio de que necessitar para o desempenho das suas funções.

Assinatura do portador,

(Portaria n.º /80, de 2 de Dezembro)

Dimensões: 110 m/m x 75 m/m.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
E SECRETARIA REGIONAL DO PLANEAMENTO
E FINANÇAS**

Portaria n.º 158/80

A fim de possibilitar o pagamento de despesas adentro do Capítulo Segundo do Orçamento Regional para o corrente ano, inerente à Presidência do Governo Regional, há necessidade de se proceder à transferência da importância de sessen-

ta e seis mil escudos, da rubrica constante do mapa anexo, pelo que ao abrigo do artigo 3.º do Decreto Regional n.º 5/77/M, de 21 de Abril, manda o Governo Regional através da Presidência e da Secretaria do Planeamento e Finanças o seguinte:

Primeiro — Que se proceda à transferência e reforço de verba na importância global de 66 000\$00, de acordo com o mapa anexo que faz parte integrante desta Portaria.

Segundo — Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional do Planeamento e Finanças, 2 de Dezembro de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*. — Pel'O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, o Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Rui Emanuel Baptista Fontes*.

CAPÍTULO	DIVISÃO	CÓDIGO		RUBRICAS	REFORÇOS OU INSCRIÇÕES	ANULAÇÕES
II	I	01	46	PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL GABINETE DA PRESIDÊNCIA E RESPECTIVOS SERVIÇOS DE APOIO Subsídios de férias e de Natal Transferências — Sector Público Autarquias locais	66 000\$00	66 000\$00
		38	04	TOTAL	66 000\$00	66 000\$00

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANEAMENTO E FINANÇAS E DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Portaria n.º 150/80

A fim de possibilitar o pagamento de despesas adentro do Capítulo II do Orçamento Regional para o corrente ano, inerente à Presidência do Governo Regional — Direcção Regional dos Transportes, há necessidade de se proceder à transferência da importância de 40 000 000\$00, das rúbricas constantes do mapa anexo, pelo que ao abrigo do Art.º 3.º do Decreto Regional n.º 5/77/M, de 21 de Abril, manda o Governo Regional através da Presidência, e Secretarias Regionais do Planeamento e Finanças e do Equipamento Social o seguinte:

Primeiro — Que se proceda às Transferências e reforços de verbas na importância global de quarenta milhões de escudos, de acordo com o mapa anexo que faz parte integrante desta portaria.

Segundo — Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Presidência do Governo Regional e Secretarias Regionais do Planeamento e Finanças e do Equipamento Social, 19 de Novembro de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*. — O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, *Susano Manuel Barreto de França*. — O Secretário Regional do Equipamento Social, *Eduardo Caldas de Oliveira*.

CAPÍTULO	DIVISÃO	CÓDIGO		RUBRICAS	REFORÇOS OU INSCRIÇÕES	ANULAÇÕES
				PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL		
				DIRECÇÃO REGIONAL DE TRANSPORTES		
				DESPESAS CORRENTES		
II	5	40		TRANSFERÊNCIAS — EMPRESAS PRIVADAS:		
				Subsídios aos Transportes	20 000 000\$00	
				OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
		44.09	1	DIVERSAS		
	5-A			Diversos	10 000 000\$00	
				DIRECÇÃO REGIONAL DOS TRANSPORTES TERRESTRES		
				DESPESAS CORRENTES		
		40		TRANSFERÊNCIAS — EMPRESAS PRIVADAS:		
			1	Passes Sociais e Transportes Públicos Terrestres	10 000 000\$00	
IV				SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL		
		10		INVESTIMENTOS DO PLANO		
			1	Rede Rodoviária Regional	20 000 000\$00	
			4	Saneamento Básico	20 000 000\$00	
				TOTAL	40 000 000\$00	40 000 000\$00

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
E SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANEAMENTO
E FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

Portaria Conjunta n.º 152/80

O quadro do pessoal da Secretaria Regional da Educação e Cultura anexo à respectiva Lei Orgânica, consubstanciada no Decreto Regulamentar Regional n.º 6/79/M, de 25 de Maio, não prevê a existência do lugar de Director Regional de Desportos, determinando-se no art.º 30.º do mencionado diploma legal que a sua criação deveria aguardar a regionalização da ex-Delegação da Direcção Geral dos Desportos.

Considerando a efectiva concretização da Regionalização dos ex-serviços periféricos do MEC, mediante a publicação do Decreto-Lei n.º 364/79, de 4 de Setembro:

Determina-se:

De acordo com o art.º 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/78/M, de 6 de Setembro, é acrescido ao quadro único do pessoal da Secretaria Regional da Educação e Cultura, a que se refere o art.º 34.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/79/M, de 25 de Maio, o lugar de Director Regional de Desportos.

Presidência do Governo Regional e Secretarias Regionais do Planeamento e Finanças e da Educação e Cultura, 18 de Novembro de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*. — O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, *Susano Manuel Barreto de França*. — O Secretário Regional da Educação e Cultura, *Eduardo António Brazão de Castro*.

Portaria n.º 154/80

A fim de possibilitar o pagamento de diversas despesas do Capítulo Sexto do Orçamento Regional para o corrente ano económico, inerente à Secretaria Regional da Educação e Cultura, há necessidade de proceder à transferência da importância de vinte milhões, seiscentos e noventa mil escudos, sendo quinze milhões, cento e noventa mil escudos de despesas correntes e cinco milhões e quinhentos mil escudos dos Investimentos do Plano, para reforço de várias rubricas do mesmo Orçamento, pelo que ao abrigo do Artigo Terceiro do Decreto Regional, número 5/76/M, de 21 de Abril, manda o Governo Regional, através do seu Presidente e das Secretarias Regionais de Planeamento e Finanças e da Educação e Cultura, o seguinte:

1.º — Que se proceda às transferências e reforços de verbas da importância global respectivamente de vinte milhões e seiscentos e noventa mil escudos, de acordo com o mapa anexo, que faz parte integrante desta Portaria.

2.º — Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Presidência do Governo Regional e Secretarias Regionais de Planeamento e Finanças e de Educação e Cultura, 26 de Novembro de 1980. — O Presidente do Governo Regional. — *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*. — O Secretário Regional de Planeamento e Finanças, *Susano Manuel Barreto de França*. — O Secretário Regional da Educação e Cultura, *Eduardo António Brazão de Castro*.

Código	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	CÓDIGO	DIVISÃO	CAPÍTULO
	VERBAS A TRANSFERIR CAPÍTULO VI SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA DESPESAS CORRENTES			
31	2. Direcção Regional de Finanças Administração, Pessoal e Equipamento Aquisição de Serviços—Não especificados 2. Conservação, Reparação e beneficiação de imóveis: a) Escolas Primárias <u>11 355 000\$00</u>		11 355 000\$00	
38	Transferências — Sector Público: b) Escolas Preparatórias: 4—Simão Gonçalves da Câmara 230 000\$00 6—Pe. Manuel Álvares ... 300 000\$00 8—Porto Santo 600 000\$00 c) Escolas Secundárias: 5—Levada 1 000 000\$00		2 130 000\$00	13 485 000\$00
01	2. B. Direcção de Serviços de Juventude Remunerações certas e permanentes: 02 Pessoal dos quadros aprovados por Lei 17 Pessoal do Quadro Geral de Adidos 41 Transferências — Instituições Particulares	250 000\$00 100 000\$00	350 000\$00 400 000\$00	750 000\$00
	A transportar:			14 235 000\$00

Código	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	CÓDIGO	DIVISÃO	CAPÍTULO
	Transporte:		14 235 000\$00	
	4. Ex-Centro Regional de Tecnologia Educativa			
10 03	Prestações directas — Previdência Social:			
	Outras prestações directas	15 000\$00	15 000\$00	
31	Aquisição de Serviços — Não especificados:			
	3) Pagamento à Rádio Televisão Portuguesa	800 000\$00	815 000\$00	
	5. Museu da Quinta das Cruzes			
27	Bens não duradouros — Outros		130 000\$00	130 000\$00
01 41	7. Legado do Dr. Frederico de Freitas			
	Remunerações certas e permanentes:			
	Salários do pessoal eventual	10 000\$00	10 000\$00	10 000\$00
	9. Investimentos do Plano			
	EDUCAÇÃO			
	9.6. Instalações Escolares			
	c) Escolas Secundárias:			
	2. Escola Secundária de Francisco Franco (re-modelação de instalação eléctrica)	5 500 000\$00	5 500 000\$00	20 690 000\$00
	TOTAL DA RECEITA			20 690 000\$00

		VERBAS A REFORÇAR		
		CAPÍTULO VI		
		SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA		
		DESPESAS CORRENTES		
01 02	1. Gabinete do Secretário Regional			
	Remunerações certas e permanentes:			
	Pessoal dos quadros aprovados por lei	80 000\$00	80 000\$00	
14	Deslocações — Compensação de encargos ...		100 000\$00	180 000\$00
	2. Direcção Regional de Finanças Administração, Pessoal e e Equipamento			
01 42	Remunerações certas e permanentes:			
	Remunerações de pessoal diverso	400 000\$00	400 000\$00	
03	Horas extraordinárias		80 000\$00	
10 03	Prestações directas — Previdência Social:			
	Outras prestações directas	10 000\$00	10 000\$00	
15	Abonos diversos — Compensação de encargos		40 000\$00	
26	Bens não duradouros—Consumos de Secretaria		200 000\$00	
27	Bens não duradouros — Outros		1 500 000\$00	
30	Aquisição de Serviços — Transportes e Comunicações		150 000\$00	
31	Aquisição de Serviços — Não especificados			
	1. Secretaria Regional da Educação e Cultura	1 000 000\$00		
	A transportar: 1 000 000\$00		2 380 000\$00	180 000\$00

Código	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	CÓDIGO	DIVISÃO	CAPÍTULO
	Transporte: 1 000 000\$00	2 380 000\$00		
	2. Conservação, Reparação e beneficiação de imóveis:			
	c) Escolas Secundárias ... 1 600 000\$00	2 600 000\$00		
38	Transferências — Sector Público:			
	b) Escolas Preparatórias:			
	2—Bartolomeu Perestrelo ... 30 000\$00			
	5—Gil Eanes 1 000 000\$00			
	c) Escolas Secundárias:			
	2—Francisco Franco 1 100 000\$00	2 130 000\$00		
41	Transferências — Instituições Particulares		5 000 000\$00	
44	Outras despesas correntes:			
04	Seguro de material	30 000\$00	30 000\$00	
	DESPESAS DE CAPITAL			
52	Investimentos — Maquinaria e Equipamento ...		1 000 000\$00	13 140 000\$00
	2. B. Direcção de Serviços de Juventude			
01	Remunerações certas e permanentes:			
42	Remunerações de Pessoal diverso	50 000\$00	50 000\$00	
	DESPESAS DE CAPITAL			
52	Investimentos — Maquinaria e Equipamento ...		700 000\$00	750 000\$00
	4. Ex-Centro Regional de Tecnologia Educativa			
01	Remunerações certas e permanentes:			
02	Pessoal dos quadros aprovados por Lei	20 000\$00		
01	Remunerações certas e permanentes:			
46	Subsídio de férias e de Natal	15 000\$00	35 000\$00	
26	Bens não duradouros—Consumos de Secretaria		30 000\$00	
27	Bens Não duradouros — Outros		750 000\$00	815 000\$00
	5. Museu da Quinta das Cruzes			
01	Remunerações certas e permanentes:			
46	Subsídio de férias e de Natal	10 000\$00	10 000\$00	
03	Horas extraordinárias		10 000\$00	
21	Bens duradouros — Outros		100 000\$00	
30	Aquisição de serviços — Transportes e Comunicações		10 000\$00	130 000\$00
	6. Estádio dos Barreiros			
01	Remunerações certas e permanentes:			
41	Salários do pessoal eventual	165 000\$00	165 000\$00	165 000\$00
	7. Legado do Dr. Frederico de Freitas			
01	Remunerações certas e permanentes:			
46	Subsídio de férias e de Natal	10 000\$00	10 000\$00	10 000\$00
	9. Investimentos do Plano			
	EDUCAÇÃO			
	9. 1. b) Apoio Pedagógico ... 1 000 000\$00			
	9. 6. Instalações Escolares:			
	d) Construções em Pré-Fabricado 4 500 000\$00	5 500 000\$00	5 500 000\$00	20 690 000\$00
	TOTAL DAS DESPESAS			20 690 000\$00

SECRETARIA REGIONAL DO PLANEAMENTO E FINANÇAS

Portaria n.º 156/80

A fim de possibilitar o pagamento das despesas adentro do Capítulo 1.^º do Orçamento Ordinário para 1980 — Capítulo inerente à Assembleia Regional —, há necessidade de se proceder à transferência de verbas, na importância de esc. 500 000\$00 (quinhentos mil escudos).

Assim, ao abrigo do artigo 5.º do Decreto Regional n.º 5/77/M, de 21 de Abril, manda o Governo Regional, através da Secretaria Regional do Planeamento e Finanças, o seguinte:

1 — Que se proceda à transferência da importância acima referida, adentro do Capítulo 3.º, Divisão 1.ª, Código 31, da Secretaria Regional do Planeamento e Finanças, para reforço de outra verba do Capítulo 1.º — Assembleia Regional da Madeira —, de acordo com o mapa anexo, que faz parte integrante desta portaria.

2 — Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional do Planeamento e Finanças, 27 de Novembro de 1980. — O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, *Susano Manuel Barreto Franca*.

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANEAMENTO E FINANÇAS E DO TRABALHO

Portaria n.º 155/80

A fim de possibilitar o pagamento de despesas do Capítulo VII do Orçamento Ordinário para o corrente ano, inerente à Secretaria Regional do Trabalho, torna-se necessário proceder à transferência da importância de Esc: 250 000\$00 (duzentos e cinquenta mil escudos) do Capítulo VII, para reforço de verbas dentro do mesmo Capítulo.

Assim, ao abrigo do disposto no art.º 3.º do Decreto Regional n.º 5/77/M de 21 de Abril, manda o Governo Regional através dos Secretários Regionais do Planeamento e Finanças e do Tra-

halho o seguinte:

1.º — Que se proceda à transferência e reforço de verbas na importância global de Esc.: 250 000\$00 (duzentos e cinquenta mil escudos) de acordo com o mapa anexo, que faz parte integrante desta Portaria.

2.º — Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais do Planeamento e Finanças e do Trabalho, 28 de Novembro de 1980.
— O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, *Susano Manuel Barreto de França*. — O Secretário Regional do Trabalho, *Manuel Jorge Banzega Marques*.

CAPÍTULO VII

SECRETARIA REGIONAL DO TRABALHO

VERBAS A TRANSFERIR

DIV.	CÓDIGO	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	CÓDIGO	DIVISÃO	CAPÍTULO
4	01 04	Remunerações certas e permanentes: Pessoal contratado não pertencente aos quadros	250 000\$00	250 000\$00	250 000\$00

VERBAS A REFORÇAR

DIV.	CÓDIGO	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	CÓDIGO	DIVISÃO	CAPÍTULO
4	42	Despesas correntes — Transferências Particulares	250 000\$00	250 000\$00	250 000\$00

Portaria n.º 160/80

A fim de possibilitar o pagamento de despesas do Capítulo VII do Orçamento Ordinário para o corrente ano, inerente à Secretaria Regional do Trabalho, torna-se necessário proceder à转移ência da importância de Esc.: 500 000\$00 (quinhentos mil escudos) do Capítulo VII, para reforço de verbas dentro do mesmo Capítulo.

Assim, ao abrigo do disposto no art.º 3.º do Decreto Regional n.º 5/77/M, de 21 de Abril, manda o Governo Regional através dos Secretários Regionais do Planeamento e Finanças e do Trabalho, o seguinte:

1.º — Que se proceda à transferência e reforço de verbas na importância global de Esc.: 500 000\$00 (quinhentos mil escudos) de acordo com o mapa anexo, que faz parte integrante desta Portaria.

2.º — Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais do Planeamento e Finanças e do Trabalho, 4 de Dezembro de 1980.
— O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, *Susano Manuel Barreto de França*. — O Secretário Regional do Trabalho, *Manuel Jorge Banzengue Marques*.

CAPÍTULO VII

SECRETARIA REGIONAL DO TRABALHO

VERBAS A TRANSFERIR

DIV.	CÓDIGO	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	CÓDIGO	DIVISÃO	CAPÍTULO
4	52	Despesas de Capital — Investimentos — Maquinaria e Equipamento	500 000\$00	500 000\$00	500 000\$00

VERBAS A REFORÇAR

DIV.	CÓDIGO	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	CÓDIGO	DIVISÃO	CAPÍTULO
4	31	Despesas Correntes — Aquisição de Serviços — Não especificados ...	500 000\$00	500 000\$00	500 000\$00

**SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANEAMENTO
E FINANÇAS E DOS ASSUNTOS SOCIAIS
E SAÚDE**

Portaria n.º 148/80

A fim de possibilitar o pagamento de despesas do Capítulo V do Orçamento Ordinário para o corrente ano, inerente à Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, torna-se necessário proceder à transferência da importância de Esc.: 139 150 000\$00 (cento trinta e nove milhões cento e cinquenta mil escudos), do Capítulo V, para reforço de verbas dentro do mesmo Capítulo.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo Terceiro do Decreto Regional número 5/77/M, de 21 de Abril, manda o Governo Regional, através das Se-

cretarias Regionais dos Assuntos Sociais e Saúde e do Planeamento e Finanças ,o seguinte:

Primeiro — Que se proceda à transferência e reforço de verbas na importância global de Esc.: 139 150 000\$00 (cento trinta e nove milhões cento e cinquenta mil escudos), de acordo com o mapa anexo, que faz parte integrante desta Portaria.

Segundo — Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais do Planeamento e Finanças e dos Assuntos Sociais, Saúde, 14 de Novembro de 1980. — O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, *Susano Manuel Barreto de França*. — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais e Saúde, *José Miguel Jardim Olival Mendonça*.

CAPÍTULO	DIVISÃO	CÓDIGO		RUBRICAS	REFORÇOS OU INSCRIÇÕES	ANULAÇÕES
V	1	01		SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS GABINETE REGIONAL E SERVIÇOS DE APOIO Remunerações certas e permanentes: Pessoal dos quadros aprovados por lei Remunerações do pessoal diverso Subsídio de férias e de Natal Diuturnidades Alimentação e alojamento Bens não duradouros—Consumo de Secretaria Aquisição de Serviços — Transportes e Comunicações Transferências — Sector Público Serviços Autónomos a) Centro Regional de Saúde Pública b) Centro Hospitalar do Funchal c) Centro Regional de Educação Especial Segurança Social a) Dotação da Região b) Transferências — Instituições particulares Outros Sectores		
		02			3 000 000\$00	
		42			100 000\$00	
		46			550 000\$00	
		47			50 000\$00	
		04			300 000\$00	
		26				
		30				
		38	03			100 000\$00
			a)			
			b)			
			c)			
		05			98 800 000\$00	
			a)		101 000 000\$00	
			b)		3 000 000\$00	
		41				
			a)			1 800 000\$00
			b)			
				INVESTIMENTOS DO PLANO		
				1. Remodelação, beneficiação e apetrechamento do Centro Hospitalar do Funchal		
				a) Material médico-cirúrgico, administrativo e industrial	25 000 000\$00	
				b) Centralização dos serviços de Lavandaria		15 000 000\$00
				c) Beneficiação dos hospitais distritais		10 000 000\$00
				2. Melhoria da rede de serviços do Centro Regional de Saúde Pública		
				a) Equipamento bio-médico, adm. e industrial		5 000 000\$00
				b) Aquisição de viaturas	7 450 000\$00	
				3. Educação Sanitária		900 000\$00
				5. Formação de pessoal		
				a) Bolsas de estudo		1 550 000\$00
				6. Equipamento de creches e Jardins de infância		2 000 000\$00
				7. Equipamento de centros de dia para idosos		
				TOTAIS	2 000 000\$00	
					139 150 000\$00	139 150 000\$00

Portaria N.º 157/80

Ao abrigo do artigo 3.º do Decreto Regional n.º 5/77/M, de 21 de Abril, manda o Governo Regional, através das Secretarias Regionais dos Assuntos Sociais e Saúde e do Planeamento e Finanças, o seguinte:

Primeiro — Que se proceda à transferência da importância de 1 400 000\$00 dentro do Capítulo 5.º — Secretaria Regional dos Assuntos Sociais e Saúde, do Orçamento Geral da Região para o ano

corrente, conforme mapa anexo que faz parte integrante desta Portaria.

Segundo — Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais dos Assuntos Sociais e Saúde e do Planeamento e Finanças, 30 de Novembro de 1980. — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais e Saúde, *José Miguel Jardim Olival Mendonça*. — O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, *Susano Manuel Barreto França*.

CAPÍTULO	DIVISÃO	CÓDIGO	RUBRICAS	REFORÇOS OU INSCRIÇÕES	ANULAÇÕES
	2		INVESTIMENTOS DO PLANO 3. Educação Sanitária 6. Equipamento de creches e Jardins de Infância	1 400 000\$00 1 400 000\$00	 1 400 000\$00

SECRETARIA REGIONAL DO COMÉRCIO E TRANSPORTES
Portaria N.º 147/80

Determina a Portaria N.º 694/80, de 20 de Setembro, do Ministério do Comércio e Turismo, a obrigatoriedade de a venda ao público de frango assado ser feita a peso.

Justificando-se a sua aplicação à Região Autónoma da Madeira, o Governo Regional, através da Secretaria Regional do Comércio e Transportes, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Regional N.º 2/76, de 21 de Outubro, determina o seguinte:

1.º — A venda ao público de frango assado será feita a peso.

2.º — Em todos os locais de venda ao público de frango assado é obrigatória a afixação, por forma bem visível de letreiro com indicação do respectivo preço por quilograma.

3.º — Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional do Comércio e Transportes, 14 de Novembro de 1980. — O Secretário Regional do Comércio e Transportes, *Miguel José Luís de Sousa*.

SECRETARIAS REGIONAIS DO COMÉRCIO E TRANSPORTES E DO PLANEAMENTO E FINANÇAS
Despacho Normativo 5/80

Nos termos dos artigos 36.º e 51.º do Decreto-Lei N.º 149-A/78, de 19 de Junho, estabelece-se o seguinte:

1.º — O tabaco produzido no Continente, para consumo na Região Autónoma da Madeira, terá os preços que constam do Mapa anexo.

2.º — As condições de comercialização do tabaco referido no número anterior serão iguais às praticadas para o tabaco produzido na Região Autónoma da Madeira para consumo neste território.

3.º — Este despacho entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional do Planeamento e Finanças e do Comércio e Transportes, 19 de Novembro de 1980. — O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, *Susano Manuel Barreto França*. — O Secretário Regional do Comércio e Transportes, *Miguel José Luís de Sousa*.

MAPA ANEXO

REGIÃO DE FABRICO	TIPOS E MARCAS	EMBALAGENS	NÚMERO DE CIGARROS	COMPRIMENT. DOS CIGARROS (mm)	PREÇO VENDA PÚBLICO
CONTINENTE	CIGARROS SEM FILTRO				
	Português Suave	Mole	20	70	32\$50
	20-20-20	»	20	70	32\$50
	CIGARROS COM FILTRO NORMAL				
	Porto	»	20	70	35\$00
	Ritz	»	20	70	35\$00
	SG	»	20	70	35\$00
	SG Ventil	»	20	70	35\$00
	Negritas King Size	»	20	85	40\$00
	Ritz King Size	»	20	85	40\$00
	SG Gigante	»	20	85	40\$00
	SG «Pack»	Dura	20	80	42\$50
	Português Suave (long Size)	Mole	20	80	37\$50
	CIGARROS COM FILTRO ESPECIAL				
	Sintra	»	20	85	42\$50

Preço deste número: 60\$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira».

A S S I N A T U R A S

As duas séries Ano 1 100\$	Semestre 650\$
A 1.ª série 650\$	> 350\$
A 2.ª série 650\$	> 350\$

Números e Suplementos — preços por página, 1\$50

A estes valores acrescem os portes de correio

(Portaria n.º 5/79, de 2 de Fevereiro)

«O preço dos anúncios é de 10\$ a linha, acrescido do respectivo Imposto de Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira».